

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 162

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1904

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diário Oficial».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Exposição ao Sr. Presidente da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Circular n.º 24 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

REDACÇÃO — Relatorio do Ministerio da Guerra.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro, e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto do compromisso da Devoção de S. Sebastião e N. S. do Rosario de Inhauma. — Estatutos da Sociedade Regeneradora Beneficente dos Estivadores. — Acta da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.

ANNUNCIOS.

sendo em seguida recebidos da vendedora, a quem foi dada plena e geral quitação pela entrega desses titulos, *debentures*, no valor de marcos 21.019.000, ficando a mesma vendedora, entretanto, obrigada a recolher ao Thesouro, em garantia das restantes, no valor de marcos 941.000, a quantia de 225:000\$000.

Pedindo agora a restituição de 203.474\$100, correspondente a marcos 851.000, posteriormente entregues em *debentures*, verifica-se não ser possível attender-se a esse pedido, porque o Thesouro, em vez de levar a conta do citado art.º 2º a despeza total dessa compra e escripturar em deposito a caução do 225:000\$, para ser opportunamente levantada, alli apenas classificou a quantia de 5.511.111\$111 ou £ 620.000—0—0, correspondente ás *debentures* anteriormente entregues.

Não tendo sido revigorada na actual lei do orçamento a autorização alludida, o que removeria a difficuldade, torna-se necessario que autorizeis o Governo a abrir um credito na importancia de 225:000\$, que deverá ser escripturada como despeza realizada e ao mesmo tempo como receita de depositos, afim de ter logar a restituição reclamada e a que o for depois de entregues os *debentures* restantes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão do credito de 225:000\$, para pagamento a Schutz Vereinigung de *debentures* do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido votado na lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, o credito de 1.267:260\$000 para as despezas da verba designada no art. 25, n. 12, da referida lei, e existindo, apenas, o saldo, de 390:197\$718, visto já se ter despendido, por conta desse credito, a quantia de 877:062\$282, conforme se verifica da demonstração feita pelo director geral da Imprensa Nacional e a que se refere o seu officio n. 446, do corrente mez, peço-vos autorizeis o Governo a abrir um credito, suplementar á dita verba, da importancia de 292:802\$282, afim de, adicionada áquelle saldo, fazer face á despeza que se tem de effectuar até o fim do exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á concessão do credito suplementar de 292:802\$282, necessario á verba designada no art. 25, n. 12, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Por aviso n. 32, de 7 de abril do corrente anno, submetten este Ministerio ao exame e registro do Tribunal de Contas o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro, que dá regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de pennas de agua no Districto Federal.

Em sua sessão ordinaria do dia 3 de junho findo, converteu o tribunal em diligencia o julgamento daquelle acto para exigir a supressão do respectivo art. 13, que determina que a falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar as taxas e multas a que estiver sujeito, por entender quo, se tratando de uma contribuição directa, a inclusão do tributado no rol ou lista dos contribuintes é condição essencial para a effectividade da exacção, principio que supõe contrariado pelo citado art. 13, o qual, ainda no modo de ver do tribunal, suprime o direito que assiste ao contribuinte de oppor á tributação as razões da isenção que o art. 3º consagra e as de redução da taxa a que se referem os arts. 7º e 8º.

Ouvindo a respeito o director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, que, por incumbencia deste Ministerio, confeccionou o alludido regulamento, ponderou o mesmo funcionario que a disposição do art. 13 de nenhum modo contrariava o principio da essencialidade do lançamento para a effectividade da exacção da taxa, porque com elle se teve apenas em vista salvaguardar os interesses da Fazenda em casos singulares de omissão e que, ainda assim, aquelle artigo não exclue o preenchimento da formalidade da collecta, desde que se verifica a lacuna ou omissão de qualquer contribuinte.

O lançamento das pennas de agua não se faz de modo completo e a sua revisão, só agora autorizada pelo decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, apenas tem logar de dois em dois annos, por empregados para esse fim designados.

No periodo que decorre de uma revisão a outra, podem dar-se muitas omissões e não é justificavel que fique isento de pagar a contribuição a que é obrigado o individuo que durante este lapso de tempo houver consumido agua.

Além disso, pondera o director da Recebedoria que não se trata de um imposto directo, a cujo respeito teria todo cabimento a exigencia do rol como condição essencial da respectiva cobrança, mas de uma taxa industrial, remuneradora de um serviço prestado

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo o Governo da União, á vista da autorização conferida no art. 2º, n. XIII, da lei n.º 953, de 29 de dezembro de 1902, comp. ado a Schutz Vereinigung, na qualidade de representante dos portadores dos *debentures* do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada, a totalidade do dito emprestimo, então representada por *debentures* no valor de marcos 21.960.000, liquido das que foram sorteadas no valor de marcos 490.000, foi lavrada a respectiva escriptura, em 13 do junho do anno proximo passado,

pela União, cuja obrigatoriedade de pagamento decorre do simples facto da prestação do mesmo serviço, independente, portanto, da existência do arrolamento que, neste caso, não passa de mera formalidade ou meio pratico de que se serve a administração para mais facilmente realizar a arrecadação.

Com a supressão do art. 13, exigida pelo Tribunal de Contas, viria a Fazenda Nacional a ficar em situação inferior ás empresas particulares que, nos diferentes Estados da União, exploram igual serviço, ás quaes ninguém recusa o pagamento da agua consumida a pretexto de falta de lançamento que, de facto, não existe.

Não assiste razão ao Tribunal em pensar que o art. 13 supprime o direito de reclamação que o art. 2º garante ao contribuinte para a defesa de seus interesses, consagrados nos artigos 3º, 7º e 8º, porque, dada a hypothese de ter escapado ao lançamento qualquer individuo, tem a repartição no artigo impugnado a faculdade de incluí-lo, decorrendo para elle, desde o momento da sua notificação, o direito de reclamação, como se pratica em relação a outros impostos.

Ocorre que o principio estabelecido em relação ás pennas de agua pelo citado art. 13 já se acha introduzido no nosso direito fiscal, quanto ao imposto de industrias e profissões, pelo art. 8º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, reproduzido no art. 25 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do corrente anno, aos quaes o tribunal mandou registrar, sem opposição alguma.

E, entretanto, si razão houvesse por parte do tribunal para uma tal impugnação, era certamente a respeito do imposto de industrias e profissões, cuja exação depe de da effectividade do lançamento, attento o seu caracter de contribuição pessoal e directa.

Conformando-se este Ministerio com a informação do director interino da Recebedoria, passou-a, por cópia, ao presidente do Tribunal de Contas, em aviso n. 59, de 28 de junho findo.

Em sessão extraordinaria do dia 6 do fluente mez, resolveu, porém, o mesmo tribunal manter o seu despacho anterior, embora reconheça que em principio o fornecimento de agua constitue um serviço industrial que o Estado presta e a tributação cobrada em remuneração de tal serviço é uma taxa e não um imposto.

Mas pensa que desde que o Estado torna esse serviço obrigatorio e obrigatoria a prestação da contribuição correlata, perde esta o seu caracter de taxa e passa a tor o de imposto directo, segundo o criterio differencial entre taxa e imposto, modernamente aceito, da voluntariedade.

Argumenta o Tribunal com a lei n. 2.639, de 26 de setembro de 1875, que tornou obrigatorio o supprimento de agua a todas as casas de habitação e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro abastecido.

Esta obrigatoriedade, porém, não vae ao ponto, como parece ao Tribunal, de compellir o collectado a pagar a agua não consumida, tanto assim que o proprio regulamento ora impugnado faculta em seu art. 10 ao contribuinte pedir a dispensa da contribuição, relativa ao tempo em que o predio estiver desoccupado, nos casos de vacancia, fechamento por ordem da autoridade, incendio, demolição ou ruinas.

Tornando obrigatoria a collocação de penna de agua na zona beneficiada, teve em vista o legislador impedir que pudessem os donos dos predios abastecidos fornecer clandestinamente agua aos de outros, que, locupletando-se por essa forma do serviço do Estado, fugiriam, entretanto, ao pagamento da contribuição.

Tem, portanto, a obrigatoriedade um alcance meramente fiscal, porque, de facto, o que o contribuinte paga é o liquido que consome e, para evitar que possa algum consumidor sem concorrer com a prestação devida, o que não se justificaria em face de principio algum doutrinario, e muito menos tratando-se de zelar os interesses do fisco, é que o regulamento impugnado prevê no seu art. 13 a hypothese da falta de lançamento, com a qual pudesse o contribuinte se excusar ao pagamento relativo ao seu consumo.

Não ha, debaixo do ponto de vista fiscal, quem possa negar ao Governo o direito de acautelar a arrecadação das suas rendas contra todos os meios possiveis de fraude e, quando os principios scientificos invocados pelo tribunal e ainda não firmados de modo definitivo fossem tão absolutos que não admittissem discrepância alguma na sua applicação do Estado a Estado, era preferivel afastar-se delles o Governo a deixar a Fazenda Federal no desembolso das suas taxas.

E depois a função do Tribunal de Contas, como fiscal da receita, não é examinar si o nosso systema tributario ou fiscal obedece a este ou aquelle principio scientifico, mas examinar os decretos e as instruções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos e taxas para ver si estes estão contemplados na lei da receita, conforme dispõe o art. 69 § 1º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Ora, é evidente que o art. 13 do regulamento expedido para a cobrança das taxas de consumo de agua nesta Capital não offende nenhum principio de lei e, procurando garantir os interesses da Fazenda, nenhum prejuizo occasiona aos do contribuinte, porquanto limita-se a exigir o pagamento da contribuição que for devida pela agua que tiver sido consumida e isso a todo o tempo, em que se verificar a omissão do lançamento.

A' vista do exposto, pois, e de accordo com o § 3º do art. 2º do decreto legislativo n. 292, de 8 de outubro de 1896, submetto o caso á consideração de V. Ex. para que se digne de resolver si deve ser ordenado o registro do alludido decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro do corrente anno, cuja demora em sua execução já está causando serios embaracos á administração, que sem elle não poderá providenciar sobre a revisão do actual lançamento, por demais lacunoso e imperfecto, a tempo de servir de base á cobrança, que deverá ter logar em fevereiro do anno vindouro.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904.—
Leopoldo de Bulhões.

De accordo com as razões constantes desta exposição, e, usando da faculdade que me conferem os arts. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, e 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo que seja registrado o regulamento a que se refere a mesma exposição.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 62—Em 13 de julho de 1904.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas—Tendo este Ministerio submettido á consideração do Sr. Presidente da Republica as razões em que, segundo me communicastes em officio n. 54, de 9 do corrente, se fundou esse tribunal para negar registro ao

regulamento expedido com o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro ultimo, e havendo o mesmo Sr. Presidente da Republica, por despacho de 9 daquelle mez, resolvido, de accordo com o disposto nos arts. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 177 e 178 do regulamento approved pelo de n. 2.409, de 23 de dezembro subsequente, que a arrecadação das taxas de consumo de pennas de agua seja executada de accordo com as disposições do referido regulamento, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, todos os papeis relativos ao assumpto.

Saude e fraternidade.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 18 de abril ultimo, para o posto de major-fiscal do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, chama-se Antonio Gonçalves Bandeira e não Antonio Gomes Bandeira, como foi publicado no *Diario Official* de 24 do supradito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de julho de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, de accordo com a inspecção a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra da brigada policial Alfredo de Almeida;

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao soldado da brigada policial Manoel Galdino de Vasconcellos.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional nesta Capital as patentes dos majores da mesma milicia Joaquim Fernandes da Costa e Zeroastro Amador de Vasconcellos, capitães Abilio Maia e Manoel do Paiva Guedes, tenentes João Corrêa de Mattos e Pery de Faria, 2º tenente Pedro Leoncio de Souza e alferes Ascendino Saboia de Almeida, Augusto da Veiga, Ernani Ribeiro de Campos, Felipe Maigre Restier, Frederico Bueno e Pedro dos Santos Lara;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas 43 patentes de officiaes da mesma milicia das comarcas da Capital, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Rio Negro e Teffé, naquelle Estado.

Requerimentos despachados

Manoel Celestino Pimentel, Francisco Beltrão de Souza, Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, Lupiciano Nogueira, Ramos e

Olavo de Andrade, sargentos da brigada policial. — Indeferidos.

Sergio Teixeira de Macedo, procurador de Rosa Joaquina de Jesus. — Junte a procuração.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro que resolveu este ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido, como alumno gratuito, no estabelecimento sob sua fiscalização, o menor Waldemar da Fonseca, satisfeitas as exigências regulamentares.

Requerimento despachado

Francisco Jeronymo Drago, solicitando naturalização. — Faça reconhecer por tabelião a firma do requerimento.

Expediente de 11 de junho de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 1.531, de 8 do corrente, agradecendo-se o auxilio que prestou a esta directoria collocando a sua disposição um carro para o transporte de enfermos, conforme se solicitou em officio de 12 de abril ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina do officio n. 6, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 16, de 6 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 136, de 30 de junho findo.

— Solicitaram-se providencias:

Do inspector da Alfandega a fim de que sejam depositadas por alguns dias naquella repartição 300 barricas de cimento pertencentes a esta directoria e que aqui chegaram pelo vapor Santos;

Do director geral da Contabilidade para que seja dada quitação ao 3º official dessa directoria Antonio de Souza Lima da quantia de 1:000\$, que lhe foi adelantada para attender ás despesas de prompto pagamento desta repartição, e para que seja entregue ao referido funcionário a importância de 2:000\$ para as mesmas despesas.

— Communicou-se ao juiz da 1ª Pretoria que providenciou-se nesta data para que seja levantado nos dias 19 e 20 proximo vindouros o interdito sanitario, imposto ao predio n. 9 da rua do Livramento.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha do pagamento do pessoal subalterno complementar do Hospital de S. Sebastião, na importância de 3:770\$000, relativa ao mez de junho ultimo; as contas da firma Carlos Schlosser & Comp., que foram devolvidas a esta directoria para serem traçadas, e a relação de contas, na importância de 2:111\$075, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude em junho findo;

A Directoria do Interior do Estado do Rio, vinte vidros de soro e cincuenta de vaccina anti-pestosos;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção pelos quaes foram multados o Dr. João da Gama Filgueiras Lima, em 500\$000, o o pharmaceutico Affonso Correa Bastos, em 100\$000, e os recursos indeferidos interpostos pelos mesmos infractores;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, o requerimento de Floriano de Souza Mello, acompanhado da quantia de 3\$500.

— Recommendou-se:

Aos delegados de saude dos 4º, 6º, 7º e 8º districtos que façam sentir aos respectivos inspectores sanitarios Drs. Paula Mendonça, Gusmão Lobo, Armino Lima, Belisario Penna, Antonio Pedro, Armino de Oliveira, Rodolpho Ramalho, Thadeu Medeiros e ao academico Torres Homem a satisfação desta directoria em reconhecer os esforços que estão empregando para bem cumprirem os seus deveres, contribuindo eficazmente para a prophylaxia da varíola;

Aos delegados dos 2º, 3º e 8º districtos sanitarios que façam sentir aos respectivos inspectores que effectuaram menos de cem inoculações de vaccina anti-variolica no mez de junho, que esta directoria muito lamenta que os referidos inspectores não tenham conseguido resultados iguaes aos dos seus collegas que estão trabalhando na mesma zona, e dispondo dos mesmos recursos;

Aos delegados dos 4º e 5º districtos sanitarios que mandam effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios da rua S. Jorge n. 34 e Ladeira do Livramento n. 23.

Dia 12

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto do Estado da Bahia do officio n. 86, de julho corrente;

Ao contador geral da The Leopoldina Railway Company, limited, do officio n. 220, desta data.

— Solicitaram-se providencias:

Do presidente da *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft* para que sejam collocados dois aparelhos telephonicos, um no Hospital de S. Sebastião e outro no Laboratorio Bacteriologic;

Do presidente do Tribunal do Jury para que seja dispensado de servir naquella tribuna o Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario;

Do Prefeito do Districto Federal para que seja informada esta directoria, para dar completa exenção ao Regulamento Sanitario, qual a zona em que é permittida a existencia de hortas e capinzais;

Do director geral da Contabilidade para que seja adelantada a Olympio de Niemeyer, chefe da secção desta directoria geral, a quantia de 7:275\$125 para attender ao pagamento das folhas do pessoal empregado nas obras do desinfectorio districtal, que está sendo construido na praça da Saudade, relativas aos mezes de maio e junho findos.

— Remetteram-se:

Ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz 50 tubos de lympho vaccina para ser empregada na vaccinação e revaccinação das praças, pres-s e demais pessoas residentes naquella fortaleza;

Ao Sr. Ministro a informação, em original, que prestou o director do Hospital de São Sebastião, referente ao artigo do *Jornal do Brasil* sob a epigraphie *A varíola*;

Ao director dos Negócios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro 50 frascos de soro anti-pestoso;

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importância de 2:111\$030, de fornecimentos feitos para as obras do Desinfectorio Districtal, em abril, maio e junho ultimos e a relação das folhas de pagamento do pessoal extralimario desta directoria geral em junho findo, na importância de 4:480\$000;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos fins, o requerimento de José Antonio de Almeida, acompanhado da quantia de 3\$500.

SERVICO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de junho ultimo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica 5.710 vaccinações e 12.555 revaccinações, total 18.265, assim discriminadas:

9.ª Delegacia — Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
J. Torres Homem (academico) encarregado exclusivamente do serviço de vaccinação.....	592	530	1.052
Dr. Rodolpho Ramalho.....	89	438	525
Dr. Thadeu de Medeiros.....	123	373	501
Dr. Alfredo Heck.....	71	368	439
H. Schutel (academico) encarregado exclusivamente do serviço de vaccinação.....	123	205	433
Dr. Lafayette de Freitas.....	93	321	417
Dr. Leitão da Cunha.....	161	249	410
Dr. Fernando Sôledade.....	78	160	238

Total da delegacia. 1.248 2.767 4.015

4.ª Delegacia — Candelari e Sacramento:

Dr. Paula Mendonça.....	54	1.037	1.121
Dr. Gusmão Lobo.....	104	525	629
Dr. Armino Lima.....	85	411	526
Dr. Raul Sobral.....	19	471	490
Dr. Emygdio Montenegro.....	21	342	363
Dr. Augusto Chagas.....	179	46	225

Total da delegacia. 462 2.892 3.354

7.ª Delegacia — Espirito Santo e S. Christovão:

Dr. Antonio Pedro.....	106	773	881
Dr. Armino de Oliveira.....	104	358	522
Dr. Sebastião Barroso.....	38	327	365
Dr. Thomaz Alves.....	134	166	300
Dr. Barroso Nunes.....	168	122	298
Dr. Imbassahy.....	49	142	191

Total da delegacia. 657 1.801 2.550

6.ª Delegacia — Santo Antonio e Sant'Anna:

Dr. Belisario Penna.....	185	835	1.081
Dr. Teixeira da Silva.....	51	375	426
Dr. Carmo Neto.....	69	216	285
Dr. Leonel Rocha.....	95	83	178
Dr. Lima Freire.....	89	78	167
Dr. Bandeira de Mello.....	38	29	67

Total da delegacia. 527 1.677 2.204

10ª Delegacia—Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e ilhas:

Dr. Penido Burnier.....	482	—	482
Dr. Augusto Freitas....	160	129	289
Dr. A. de Castro Lima..	190	49	239
Dr. Caetano de Menezes.	102	51	153
Total da delegacia...	934	229	1.163

8ª Delegacia—Engenho Velho, Andaraí e Tijuca:

Dr. Barbosa dos Santos..	131	159	290
Dr. J. da Silva Maya...	152	91	243
Dr. Alves de Souza.....	78	155	233
Dr. Alvaro Zamith.....	16	122	138
Dr. Almeida Gomes.....	35	97	132
Dr. Orlando Roças.....	56	29	85
Total da delegacia...	468	653	1.121

5ª Delegacia — Santa Rita e Gambôa:

Dr. Vital de Mello.....	133	173	306
Dr. Francisco Salema...	108	155	263
Dr. Alvaro Graça.....	123	63	186
Dr. França Rangel.....	80	96	176
Dr. A. Hasselmann.....	93	27	120
Dr. Campos da Paz.....	33	17	50
Total da delegacia...	570	531	1.101

3ª Delegacia — S. José:

Dr. Mauricio de Abreu...	58	217	275
Dr. Arnaldo Quintella...	27	205	232
Dr. Leopoldo Prado....	39	180	219
Dr. Bernardino Maia.....	33	136	169
Dr. Estevam de Rezende	29	59	88
Dr. Benjamin de Mattos.	29	41	70
Total da delegacia...	215	838	1.053

2ª Delegacia — Lagôa e Gavea:

Dr. João L. Vianna.....	134	251	385
Dr. F. Meyer.....	85	266	351
Dr. E. da Cunha.....	60	39	105
Dr. Gurgel do Amaral...	49	39	88
Dr. Lameira de Andrada.	10	26	36
Dr. Edmundo de Oliveira.	3	14	17
Total da delegacia...	347	635	982

2ª Delegacia — Gloria e Santa Thereza:

Dr. Duarte Flores.....	136	165	301
Dr. Alfredo Mattos.....	61	114	175
Dr. Amarilio Vasconcellos.	56	89	145
Dr. Heivelio Monte.....	10	46	56
Dr. Alfredo Porto.....	19	27	46
Total da delegacia...	282	441	723

Requerimentos despachados

Dia 11

Leopoldo ten Brink. — Indeferido.

Dia 12

Dr. Adolpho F. de Luna Freire. — Certificado-se.

Irene Francisca Feijó Bittencourt (2ª delegacia). — Concedo 30 dias em prorrogação.
Elvira Feijó (2ª delegacia). — Prorrogo o prazo por 30 dias.

João Luiz Cazalta (2ª delegacia). — Deferido.

J. Monteiro Borges (2ª delegacia). — Deferido.

D. Maria Luiza Merelin Cardoso. — Deferido.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente foram transferidos os inspectores seccionaes Olegario Alves Ferreira, da 20ª circumscrição para a 13ª, e, desta para aquella, Francisco Nolasco Ferraz de Campos.

— Por outros de 13 do corrente foram transferidos os inspectores seccionaes Cícero da Silva Pereira, da 8ª circumscrição urbana para a 2ª urbana, e, desta para aquella, Armando Cerrone.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 corrente mez, foi prorrogada por 60 dias, com soldo, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega do Pará Antonio Rodrigues Callet, para tratar da saúde onde lhe convier.

Circular n. 24—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 81, de 23 de maio proximo findo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem no sentido de não serem recebidas anuidades de patentes de privilegio de invenção fóra das condições comprehendidas no art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, que só permite o pagamento em qualquer estação fiscal, que não o Thesouro Federal, da importancia total de taes anuidades para o caso de remissão do onus respectivo.—Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 45—Tendo este Ministerio, em cumprimento do vosso officio n. 867, de 3 de junho proximo findo, determinado que aos lentos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, designados para substituir os que nada perceberem pela referida escola, sejam abonados os vencimentos integrais dos logares destes, e somente a gratificação, quando o lente impedido estiver no gozo do respectivo ordenado, de conformidade com o disposto no art. 30 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, peço vos dignéis de declarar, afim de resolver a duvida suscitada pelo director da Contabilidade, si se deve proceder do mesmo modo com relação a todos os estabelecimentos que se regem pelo mencionado código.

N. 46—Communico-vos, para os devidos fins, que o almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende, não compareceu, até a presente data, ao Thesouro, afim de prestar a fiança que por este ministerio foi arbitrada em 2.000\$, como consta do aviso n. 1.323, de 27 de abril ultimo.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 129—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco declarado, em telegramma de 11 do corrente mez, que

o engenheiro, encarregado, de levantar a planta do novo edificio destinado á Alfandega daquelle Estado e de organizar o orçamento das despesas necessita, com urgencia, de aparelho completo para sondagens geologicas no local onde tem de ser feito o cás, afim de poder orçar o respectivo paredão, rogo vos dignéis de dar as providencias precisas para ser fornecido ao mesmo engenheiro o alludido aparelho.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 37—Tendo o Senado Federal, na mensagem n. 13, de 28 de maio proximo findo, que acompanhou o officio do 1º Secretario, n. 86, da mesma data, requisitado ao Governo informações sobre um requerimento aprovado em sessão de 26 daquelle mez, e verificando-se do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Costa Azevedo, na dita sessão, que se trata de auxilios prestados em 1900 pelo Estado do Amazonas á commissão do Governo da União ao rio Acre, transmitto-vos, por cópia, a alludida mensagem, pedindo vos dignéis de habilitar este ministerio a satisfazer aquella requisição.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 15—Attendendo á requisição constante de vosso officio n. 92, de 22 de junho proximo findo, cabe-me informar-vos que, si o Poder Legislativo relevar da prescrição o direito de D. Damazia Malveiro da Motta ao montepio e meio soldo deixados por seu filho Lindolpho Malveiro da Motta, capitão-tenente da armada, relativamente ao periodo decorrido de 14 de setembro de 1893 quando elle falleceu a 2 de setembro de 1900, vespera do dia em que sua mãe começou a perceber aquelles beneficios, torna-se necessaria a concessão de um credito de 15.455\$440, para occorrer ao pagamento de taes pensões no alludido periodo, na razão de 79\$800 de meio soldo e de 105\$ de montepio mensalmente.

—Sr. administrador do hospital geral da Santa Casa de Misericordia:

N. 124 — Accuso recebido vosso officio de 2 do corrente mez, enviando-me o mappa do movimento desse hospital, no anno compromissal de 1903 a 1904.

—Sr. Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de 1ª Pretoria:

N. 125 — Accuso recebido vosso officio de 2 do corrente, communicando-me haverdes assumido, naquella data, o exercicio do cargo de juiz dessa pretoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1904

Sr. delega lo fiscal na Bahia:

N. 109—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 de junho proximo findo, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o fcl de armazem da Alfandega desse Estado Trajano José de Carvalho.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, sem vencimentos, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscrição desse Estado João Gabriel Pires.

—Sr. delegado fiscal em Mattos Grosso:

N. 20—Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os

devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mesmo mez, que podeis mandar admitir ao novo concurso de 1ª entrancia, independente da apresentação dos respectivos documentos, os candidatos que já fizeram parte do que ultimamente foi annullado pelo Thesouro, e cujos papeis nelle se acham.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 165, de 18 de dezembro do anno passado, e interposto por Alves de Brito & Comp., da decisão da inspeccão da Alfandega desse Estado, classificando como tecido de algodão estampado, de mais de 75 grammas, por metro quadrado, da base de 10 x 10 fios, do art. 472 da Tarifa, o tecido que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.093, de março daquelle anno, como tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado e da mesma base, e artigo, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer desto, dar provimento ao recurso em questão, por ter sido a mercadoria bem classificada pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 201—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Antonio da Cruz Silva Filho, em commissão nessa delegacia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente:

Foi nomeado para exercer o cargo de mestre da officina de caldeiros de cobre da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o operario de 1ª classe da mesma officina João Pedro Nogueira.

— Por outras de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhe convier, ao enfermeiro naval de 1ª classe João Joaquim de Oliveira e contra-mestre José Francisco;

Para residir fora do asylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, ao invalido 2º sargento do corpo de infantaria de marinha José Rodrigues.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 12 de julho de 1904

Ao Ministro do Brazil em S. Petersburgo, agradecendo a remessa dos dous retalhos do *Jornal de S. Petersburgo* contendo a resolução do tenente imperial no Oriente, o almirante Alexieff, approvada pelo Governo Imperial da Russia, considerando as pessoas que usarem do telegrapho sem fio como espiões e os navios como boa presa e, outra resolução imperial modificando o regulamento marítimo de 1901, sobre o direito que tem o commandante em chefe da esquadra de mudar, alterar e crear temporariamente os quadros do pessoal a bordo e os direitos que lhe competem em territorio inimigo (aviso n. 954).

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo cópia do decreto de 6 do corrente, reformando, no mesmo posto, o ajudante machinista guarda-marinha Cantidio Corrêa da França, percebendo dezesete vigessimas quintas partes de respectivo soldo, visto contar 16 annos, 10 mozes e tres dias de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que novamente se submetten, depois de ter permanecido um anno na reserva, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1904

The Brazilian Contracts Corporation, pedindo para ser aceita sua proposta para fornecer motores de kerosene para o pharol da ilha Rasa.—Não pôde ser attendida por já se ter annullado a concorrência a que se refere a supplicante.

Primeiro tenente Oscar Muniz.—Indeferido: O supplicante receba a ajuda de custo a quem direito.

Empresa Esperança Maritima, pedindo restituição de quantias que pagou á Associação de Praticagem das Barras de Sergipe pelos vapores *Esperança* e *Alexandria*, que eram commandados por quem tinha carta de pratico das barras do mesmo Estado.—De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de julho de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 192:468\$166, sendo: 6:794\$125 a Azavedo Alves & Irmão; 6:340\$ a Bruggmann, Pereira & Comp.; 6:190\$ a Gonçalves, Castro & Comp.; 11:774\$230 a José Ignacio Coelho & Comp.; 14:850\$ a Luiz Macedo; 61:662\$107 a Nova Fabrica Rink; 22:782\$400 a Pinheiro, Filho & Comp.; 6:137\$700 a Rodrigo Vianna e 55:937\$604 a Vicente da Cunha Guimarães (aviso n. 437).

— Ao chefe de Estado Maior do Exercito, mandando recolher-se ao respectivo corpo o tenente do 35º batalhão de infantaria João Alexandre Bastos.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno Francisco de Almada Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1904

Alfêres Pedro da Silva Cavalcanti, permissão para tratar-se em casa de sua familia.—Não ha que deferir.

Alfêres Antonio Francisco do Aragão Sobrinho, para que a sua promoção seja considerada por actos de bravura.—Complete o selo e dirija a petição pelos canaes competentes.

Primeiro sargento Boaventura de Souza Machado, menagem.—Indeferido.

Forriel reformado Joaquim José Maria, titulo de divida.—Indeferido.

Cabo de esquadra asylo Juvenal de Oliveira Fontes, recolhimento ao asylo.—Seja inspecionado.

Soldado Telemaco de Paula Rodrigues, licença para proseguir em seus estudos.—Indeferido.

Gertrudes Lopes da Costa Couto, pagamento do quantitativo para o enterramento que fez do seu finado filho.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1904

D. Adilia Lima Daemon, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Phedro Phidias Daemon, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

A mesma, pedindo entrega de documentos.—Deferido; compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 13 do corrente, foi prorrogada por dous mezes, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 30 dias concedida pelo engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité ao chefe de secção do mesmo prolongamento engenheiro Claudio Livio dos Reis, para tratar de sua saude.

— Por aviso de 13 do corrente, foi autorizada a transferencia da primeira para a terceira classe das tarifas em vigor, na Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, do alcool fabricado no paiz e que for transportado pela mesma estrada, conforme propoz o respectivo director em officio n. 938, de 11 de maio ultimo.

Expediente de 13 de julho de 1904

Expediu-se aviso ao presidente do Estado de S. Paulo, declarando que á vista do disposto nas condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil a concessão para transporte gratuito nessa estrada para machinas e instrumentos agricolas só pôde ser autorizada pelo Poder Legislativo.

— Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso n. 1.916, de 21 de junho findo, sobre fornecimento pela Estrada de Ferro Central do Brazil á brigada policial do carvão necessario á iluminação electrica de seus quartéis, que a referida estrada pôde fornecer o carvão de que necessita aquella brigada pelo preço de 31.34 a tonelada, preço este obtido em concorrência publica e que será accrescido apenas de transporte em carroça da estação Maritima ao quartel da brigada.

— Autorizou-se o Observatorio Astronomico a fornecer ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas um barometro do Fortin, quatro aneiros, quatro thermometros de precisão, quatro ditos de maxima e minima, quatro pluviometros, quatro hygrometros e um anemometro.

— Communicou-se á Prefeitura do Districto Federal terem sido dadas as providencias necessarias no sentido de ser mantido o abastecimento regular de agua ao Passeio Publico.

REDACÇÃO

Relatorio do Ministerio da Guerra

Do relatório apresentado pelo Sr. marechal Francisco de Paula Argollo ao Sr. Presidente da Republica, sobre a gestão da pasta da Guerra, extrahimos o seguinte:

Exercito — Os successos occorridos ultimamente nas fronteiras do Amazonas vieram, mais uma vez, patentear a inilludível necessidade de organizar o nosso exercito.

Infelizmente ainda não chegámos a nos compenetrar dos graves perigos a que se expõe uma nação que confia a garantia do seu territorio e reconhecimento dos seus direitos unicamente aos principios da jurisprudencia internacional e á efficacia das notas diplomaticas.

Os primeiros variam segundo as circumstancias, amoldando-se aos interesses dos fortes, a quem ninguém ousa contestar a liberdade de formulal-os ou interpretal-os de accordo com as suas conveniencias de occasião; as segundas são inteiramente platonicas, qualquer que seja a habilidade ou capacidade do diplomata, desde que não haja certeza de que este póde dispor da força para, em *ultima ratio*, fazer prevalecer a logica dos seus argumentos.

Os sacrificios que fizemos com a manutenção das instituições militares perfeitamente organizadas serão por demais compensados pelo que ganharmos em prestigio no convívio internacional, pela paz e tranquillidade consequentes do respeito e da deferencia com que são tratados os poderosos e que constituem a condição fundamental para a prosperidade e desenvolvimento das classes productoras de uma nação.

Os países fracos vivem condemnados a uma aviltante tutela dos fortes, que julgam-se com o direito de aconselhal-os, dirigil-os e mesmo admoestral-os, transformando, de facto, em verdadeira ficção, a sua independencia e autonomia.

Nesses países a fraqueza, além do desprestigio que acarreta, constitue uma fonte permanente de despesa incalculavel, pela facilidade com que as mais simples questões, devido á intervenção dos representantes estrangeiros, tomam um caracter internacional, dando lugar a que sua liquidação importe sempre em pesado onus para o Thesouro, verdadeiras extorsões mascaradas sob o nome de indemnização.

O Japão deixou de ser tido como um país atrasado, de categoria muito inferior, deixou de ser considerado uma simples preza por todos cobiçada e passou a ser tratado com respeito e até admiração pelas nações civilizadas do mundo, depois que patenteou, do modo o mais brilhante, que possui um poder militar bastante forte para resistir e mesmo lutar contra qualquer dellas.

Não devemos viver ingenuamente confiados em que ninguém ousará contestar a um povo a propriedade do territorio de sua patria, porque a jurisprudencia internacional, habilmente formulada e interpretada, póde vir a subordinar o ponto de vista restricto de nacionalidade de uma fração, a consideração mais geral dos interesses superiores da humanidade, fornecendo a logica dos fortes o poderoso argumento da igualdade de direito de todos os homens á posse da superficie do planeta que habitam, para justificar a conquista de riquezas que julguem nas mãos de quem, por incompetencia, incapacidade ou outro qualquer motivo, não considerem em condições de exploral-as e utilizal-as em beneficio de todos.

Sob a pressão das difficuldades, sacrificios e decepções de uma situação inevitavel ou imprevista, estimula-se o nosso patriotismo, protesta-se com vehemencia contra um estado deploravel de cousas que todos lamentam, organizam-se planos de reforma, architectam-se projectos os mais variados; mas, passado o momento, esmorece o animo, apparece o que chamamos prudencia e ponderação, surgem os doutrinaes humanistas, discute-se a paz universal, o barbarismo do regimen militar, arruinador das forças vivas da Nação, nada se faz; permanece tudo como estava, e si alguém ainda continúa a occupar-se com a defesa nacional, em geral, o faz mais por opposição politica ao Governo do que por convicção da necessidade de organizal-a.

O exercito si está nas condições em que se acha, não é porque ignoremos as suas necessidades e o que é preciso fazer para elevál-o ao nível dos que mais se recommendam pela sua organização, mas unicamente pela falta de firmeza, resolução e coragem da nossa parte para realizar aquillo que reconhecemos e confessamos ser indispensavel.

A primeira medida que se impõe, aquella que mais esforço exige, pois tem que vencer preconceitos e modificar até certo ponto a indole do nosso povo, mas da qual depende a dignificação da profissão militar, é tornar uma realidade o serviço obrigatorio nas fileiras.

Emquanto não conseguirmos levar ao espirito dos nossos compatriotas, ou pela educação ou por força de lei, a convicção de que um dos seus principies deveres é pagar o imposto de sangue, que não póde injustamente recahir somente sobre os desprotegidos da sorte, o Brazil não será uma nação realmente forte e respeitada.

Estabelecida esta base indispensavel, dotem-se os corpos com o seu effectivo regulamentar, elimine-se das suas obrigações o serviço fatigante de guarnição, que lhes absorve inutilmente o tempo, e deixe-se que elles, sob a direcção dos seus officiaes, occupem-se exclusivamente dos misteres da sua profissão.

Só depois de realizar tudo isto, se poderá pensar seriamente em uma reorganização, pois só então teremos constituido os elementos que por ella devem ser combinados, formando um systema racional de forças.

Emquanto mantivermos os batalhões e regimentos com um effectivo cuja insufficiencia torna impossiveis os exercicios, manobras e instrução do pessoal, e cuja officialidade, em sua maior parte, procura, por todos os meios, esquivar-se ao serviço arregimentado, reduzido a assistir á leitura da ordem e ao commando de guardas, não se póde esperar obter uma corporação capaz de garantir a defesa nacional nos dias de perigo, qualquer que seja a organização que se lhes dê.

A questão a resolver, portanto, não é, infelizmente, tão simples como parece a muitos; não se trata unicamente de corrigir os defeitos e lacunas de uma organização imperfeita, é mais profundo o mal a remediar, affecta os elementos que se procuram organizar e cuja fraqueza e desmantelo tornam inuteis todos os esforços que se tente fazer neste sentido. Quando não seja possivel, em consequencia das despesas extraordinarias exigidas pelas circumstancias actuaes, manter desde já o effectivo determinado pela lei de fixação, que ao menos se leve a vint mil, como já pall o anno passado, aquelle que é fixado pela lei orçamentaria.

Dos meios de que se utilizam os officiaes para afastarem-se do serviço, o que se vai tornando mais commum é a eleição para os cargos de membros das camaras e intendencias estaduais, que tem como consequencia a disponibilidade, isto é, a situação privilegiada de ficarem elles fora da jurisdicção das autoridades militares, recebendo, entretanto, soldo durante as sessões e mais etapa, quantitativo para criado e um terço de gratificação nos intervallos, contando tempo para todos os effectos, e, o que ainda é mais, concorrendo com os seus camaradas nas promoções por merecimento.

Nestas condições, temos, além dos que são membros do Congresso Federal, 35 officiaes deputados e senadores estaduais e oito intendentes municipais, que estão inteiramente afastados do serviço dos seus corpos.

Os inconvenientes da disponibilidade generalizada por este modo tornaram-se patentes por occasião da occupação militar do territorio do Acre, em que diversos officiaes deixaram de seguir com os seus batalhões por fazerem parte de camaras e intendencias estaduais, chegando o abuso ao ponto de serem alguns eleitos depois de terem recebido a ordem de partida, conseguindo assim esquivarem-se ao cumprimento do dever militar.

Um batalhão que mudou de parada teve de seguir sem nenhum dos seus capitães, porque todos achavam-se no exercicio de cargos de eleição popular, outro partiu de Belém para o Alto Purús commandado pelo major, porque o coronel fôra eleito senador em um dos Estados do norte.

Afim de cohibir em parte este abuso, que, vae tomando proporções taes que está exigindo uma providencia, determinou este Ministerio que aos officiaes que exerceem o cargo de intendentes municipais seja abonado unicamente o soldo durante todo o periodo do mandato.

Uma das causas que mais profundamente affectam o organismo do nosso exercito, enfraquecendo-o, é a defeituosa organização dos estabelecimentos de ensino militar.

O paizano matricula-se na escola preparatoria, ali demora-se tres, dous e até um anno apenas, conforme o numero de materias de que já tenha exame; passa para a Escola Militar do Brazil, onde, no fim de dous annos, é nomeado alferes-alumno, e no fim de cinco sahe bacharel em mathematica e sciencias physicas e engenheiro militar.

Durante todo o tempo escolar gosa de regalias que o collocam em condições excepcionaes, muito differentes das dos officiaes e praças arregimentadas, e findo o curso leva um anno a praticar em commissões de construcção de estradas de ferro, linhas telographicas, etc.

Terminado este periodo de seis annos, no minimo, tem-se formado um official inteiramente estranho á verdadeira profissão militar, sem o habito da disciplina e subordinação, com pro-

nunciada tendência a discutir e criticar as ordens que recebe, e que por todos os meios procura esquivar-se a uma vida cujos mistérios considera pouco compatíveis com o seu preparo theorico e seu titulo scientifico.

Não ha duvida que da escola sahem elles bem preparados em todas as sciencias e aptos a tratar de qualquer assumpto que a ellas se refira, mais creio que não é propriamente para isso que foram creados e são mantidos os estabelecimentos militares de ensino, cujo unico fim deve ser formar verdadeiros soldados e profissionais competentes.

Reconhecendo isto, determinei aos commandantes dos institutos militares que, ouvidas as congregações, indicassem quaes as modificações a fazer nos respectivos regulamentos.

Os projectos apresentados foram submettidos á apreciação do chefe do estado-maior, que, após minucioso estudo, apresentou o seu parecer ao qual annexou o conjunto de alterações a fazer e o programma que julga conveniente substituir o actual.

O director geral de artilharia, por sua vez, com o projecto de regulamento para uma escola pratica de tiro, que mandei confeccionar, apresentou um outro relativo áquelles estabelecimentos.

Em todos estes trabalhos, além das modificações de diferentes artigos do actual regulamento, encontra-se como disposição fundamental um novo programma de ensino (annexo III).

O estudo e comparação destas autorizadas opiniões não deixam de inspirar o justo receio de que talvez nenhuma dellas, uma vez aceita, venha a resolver a questão da instrução militar entre nós, cujo principal defeito, como geralmente se reconhece, consiste no excessivo desenvolvimento dos conhecimentos theoricos com prejuizo do ensino profissional.

Não ha entre os diversos regulamentos que toem tido as escolas um unico em cujo programma não se encontre mencionado com profusão o ensino militar e, entretanto, na execução de todos elles se tem reconhecido que o defeito permanece, o que mostra evidentemente que a questão não é de programmas, não é de distribuição e combinação das mesmas materias pelos diferentes annos que constituem os cursos.

A não querer fazer uma reforma radical que reduza as escolas militares a estabelecimentos de ensino destinados a formar officiaes de infantaria, cavallaria, artilharia, estado-maior, e engenharia militar e não cientistas e bachareis, o melhor será deixal-as como estão, evitando essas repetidas reorganizações, a cujo abuso já nos vamos acostumando, e que a maior parte das vezes, sem nada melhorar, apenas contribuem para perturbar ainda mais o que está feito.

Toda reforma que conservar na escola um curso de bacharel em mathematica e sciencias physicas combinado com os cursos técnicos militares, não ha duvida alguma que terá como consequencia na pratica o sacrificio do ensino profissional, quaesquer que sejam as disposições regulamentares com que se procure evitar este inconveniente.

Parece-me, portanto, que a reorganização deve ser feita sobre a seguinte base:

Curso geral das tres armas e cursos de applicação de engenharia, estado-maior e artilharia.

O curso geral de tres annos, sendo os dous primeiros estudados na Escola Militar do Brazil e o terceiro na Escola Pratica de Tiro, organizada, tomando-se para base o projecto do director geral de artilharia (annexo II).

Os dous primeiros annos, comprehendendo as seguintes materias: geographia militar, historia militar, arte militar, administração e legislação militares, tactica das tres armas, fortificação de campanha, noções de fortificação permanente, topographia, estudo das armas de fogo, balística experimental, geometria descriptiva, planos cotados, hygiene militar, hippologia, generalidades de direito internacional e constitucional, equitação, gymnastica e esgrima.

O alumno que concluir o curso geral com approvação plena em todos os exames será nomeado alferes-alumno, premio escolar este a que perderá o direito desde que seja simplificado ou reprovado em qualquer materia, embora posteriormente melhore a approvação.

Só poderá matricular-se no curso geral o alumno que tiver o curso das escolas preparatorias, e só poderão matricular-se nestas aquelles que tenham um anno, pelo menos, de effectivo serviço arregimentado.

O curso de applicação de engenharia, de dous annos, comprehendendo as seguintes materias: manobras das tres armas, arte militar, fortificação permanente, ataque e defesa das praças, applicações da physica e chimica á arte militar (telegraphia, telephonia, photographia, explosivos, torpedos, aerostação), architectura, construcção, machinas, estradas de ferro e de rodagem, hydraulica, pontes e viaductos.

Curso de applicação do estado-maior, dous annos, comprehendendo as seguintes materias: tactica applicada das tres armas, fortificações, serviço de estado-maior, historia militar, estrategia e tactica geral, direito internacional, estudo militar dos meios de communicacão e transporte, mobilização.

Curso de applicação de artilharia, dous annos, comprehendendo as seguintes materias: manobras das tres armas, tactica applicada de artilharia, balística, applicação da physica e da chimica á arte militar (telegraphia, telephonia, photographia, explosivos, torpedos, aerostação), artilharia, metallurgia, monographia das principaes madeiras, machinas, fabricacão de canhões, munições e armões.

Só poderão matricular-se nos cursos de applicação os alferes-alumnos que nesse posto tiverem um anno, pelo menos, de effectivo serviço arregimentado, o que tiverem o curso fundamental da Escola Polytechnica, ou estabelecimento a ella equiparado.

O Governo poderá conceder aos alferes alumnos que tiverem um anno de effectivo serviço arregimentado, o que se destinarem aos cursos de applicação, licença para estudar, unicamente durante tres annos, nas escolas civis o curso fundamental.

(Continúa.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

39ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 205—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Macedo Soares; appellante, Amaro

José Pinheiro; appellada, a justiça.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 559—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravantes, A. Reynaud & Comp.; agravados, Bogaert & Comp.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo reforme o despacho aggravado e mande proseguir no aresto, unanimemente.

N. 557—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; agravante, José Pereira Chousal, agravada, a Fazenda Federal.—Deu-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz federal tome conhecimento do caso proposto, para proceder nos termos de direito, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, Lucio de Mendonça, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, que negavam provimento ao agravo.

Nos termos do regimento, tomou parte neste julgamento o juiz federal da 1ª vara deste districto.

N. 558—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; agravante, Francisco Alves Machado; agravado, o Dr. Francisco Pereira Passos, Prefeito Municipal.—Foi adiado o julgamento, visto serem impedidos os dous

juizes seccionaes da 1ª e 2ª varas da Capital e não haver juizes do tribunal desimpedidos, em numero legal, devendo ser convocados os dous juizes seccionaes mais proximos, nos termos do regimento, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 394—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerente, Henri Dacher.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Herminio do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho e Herminio do Espirito Santo.

N. 395—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; requerente, Manoel José de Azevedo Almeida.—Foi negada a homologação pedida, por não haver sido apresentada carta de sentença, em termos legais, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 559—S. Paulo—Agravantes, A. Reynaud & Comp.; agravados, Bogaert & Comp. Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 560 — Capital Federal — Aggravante, Raymundo Teixeira Mendes; agravada, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 561 — Rio de Janeiro — Aggravante, major Thomaz Americo Travassos; agravada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Carta testemunhavel

N. 562 — Maranhão — Aggravante, João Jorge Rodrigues da Silva; agravada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis e commerciaes

N. 989 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Joaquim José de Castro Sampaio Filho. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 995 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, João Lourenço de Azevedo. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 991 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Franklin Barbosa de Andrade. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 992 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Marques de Oliveira Paes. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 993 — Pernambuco — Appellante, Francisco do Castro; appellados, Dias Ferreira & Comp. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 426 — Capital Federal — Requerente, D. Maria Mello Rodrigues. — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Conflicto de jurisdicção

N. 139 — O juiz da 2ª pretoria e o juiz da comarca do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisões crimes

N. 888 — Peticionario, Manoel Godoy. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 889 — Peticionario, Honório de Mendonça. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 444 — Peticionario, José Jacintho dos Santos. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça, em substituição.

N. 633 — Peticionario, Alfredo Fortunato Dias. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição.

N. 670 — Peticionario, Adriano Fernandes de Carvalho. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em substituição.

N. 735 — Peticionaria, Maria Quiteria de S. José. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti, em substituição.

N. 704 — Peticionario, Hermenegildo Gomes da Silva. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, em substituição.

N. 650 — Peticionaria, Justina Umbelina Teixeira Leite. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida, em substituição.

N. 502 — Peticionario, Francisco Cirylo Alves. — Ao Sr. ministro Macedo Soares, em substituição.

N. 528 — Peticionario, José Pedro da Silva. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, em substituição.

N. 483 — Peticionario, Leopoldino de Oliveira Conceição. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo, em substituição.

N. 554 — Peticionario, Agostinho José dos Santos. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça, em substituição.

N. 566 — Peticionario, Bertulino de Oliveira Santos. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição.

N. 702 — Peticionario, Aureliano de Souza Proença. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em substituição.

N. 450 — Peticionario, Vicente Marsigliar. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti, em substituição.

N. 737 — Peticionario, Rufino Quirino Caldas. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, em substituição.

PASSAGENS

Appellações cíveis e commerciaes

Ns. 908 e 963 — Ao Sr. João Pedro.

N. 751 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellações cíveis e commerciaes

N. 929 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Embargos remettidos

N. 962 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

N. 966 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

N. 871 — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 843 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 330 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE JUNHO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 22 dias do mez de junho de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Neto, marechaes Mallet, Teixeira Junior e Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Alberto Corrêa de Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de resistencia e insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos de igual prisão, como incurso apenas no art. 96, n. 3, grão médio, do Código Penal Militar, sem aggravantes nem attenuantes. O Sr. ministro Teixeira Junior assignou-se vencido.

Clothildo Silva, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de de prisão com trabalho, grão minimo do art. 151, concorrendo as attenuantes do art. 37, §§ 1º, 7º e 8º, tudo do Código Penal Militar. O Sr. ministro Mallet assignou-se vencido por ter votado pela absolvição do réo.

Antonio Gomes da Silva, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo código.

Antonio Domingos e Antonio de Souza Rego, soldados do 40º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram julgados nullos os processos por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Adão Gaspar, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e trez mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117, concorrendo a agravante do art. 33 § 2º e a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Código Penal Militar.

Carlos Pereira da Cunha, soldado de infantaria de marinha, e José Antonio Alves, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do § 8º e em favor do segundo a do § 1º, ambos do artigo 37, tudo do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Domingos Cordeiro da Cruz Saldanha, 1º sargento do 9º regimento de cavallaria, accusado de diffamação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, grão médio do artigo 143, concorrendo a agravante do artigo 33, § 19, tudo do Código Penal Militar.

José Antonio Francisco, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intendada.

João José dos Santos, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Código Penal Militar.

João Cardoso da Rocha, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 33, § 16, e a attenuante preponderante do art. 37, § 1º do supracitado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Sebastião Gomes Ifran, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos graves. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152, § 1º, concorrendo as aggravantes do art. 33, §§ 4º, 5º, 7º e 19º, tudo do Código Penal Militar.

Felismino dos Santos e José Moreira Mendes, soldados do 6º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo código.

Antonio Gouvêa do Amaral, soldado da brigada policial, accusado de deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e a ser expulso depois de cumprida a pena, não como incurso no grão minimo do art. 289, e sim no grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, concorrendo as attenuantes do art. 278, §§ 1º e 2º, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 1 DE JULHO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

A 1 do mez de julho de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechal Niemeyer, almirante Neto, marechaes Mallet, Teixeira Junior e Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Gomes Pimentel, soldado da brigada policial, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão, para condemnar-o a 12 mezes de igual pena e consequente expulsão, grão maximo do art. 289, combinado com o art. 288, concorrendo a aggravante do art. 276, § 14, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alexandre José Ferreira, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33, § 20 e a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo codigo.

José Venancio dos Santos, soldado do 26º batalhão de infantaria, e José Candido Dias, soldado do 40º batalhão da mesma arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

João Pericles, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Symphronio da Purificação, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

João Indio do Brazil, soldado de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33, § 20 e a attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo codigo.

Fernando Antonio Rodrigues, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e a ser expulso, para condemnar-o a quatro

mezes de igual pena, grão médio do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Julio Vieira de Moura, musico do 20º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, para condemnar-o a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 97, concorrendo a aggravante do art. 33, § 15, tudo do Codigo Penal Militar.

Archimedes de Oliveira, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão, grão minimo do art. 288, concorrendo a attenuante do art. 277, § 2º, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.845, 1.859 e 1.861, de 7 e 8 do corrente, pagamento das importancias do 35:904\$176,75:013\$333 e 46:290\$ á *Leopoldina Railway Company, Limited*, dos juros de 6 % ao anno garantidos ás Estradas de Ferro Central de Macahé, de Carangola e ao prolongamento da Barão de Araruama, no 1º semestre deste anno;

N. 1.877, de 8 do corrente, idem de 2:816\$, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, no serviço de esgoto de aguas pluvias, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.878, da mesma data, idem de 2:100\$, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, na revisão da rede de distribuição, a cargo da mesma Inspeção;

N. 1.860, de 8 do corrente, idem de 83:907\$ á *Leopoldina Railway Company, Limited*, de juros de 6 % ao anno, relativo ao 1º semestre deste anno sobre o capital garantido á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim;

N. 1.887, de 9 do corrente, idem de 6:414\$262 da folha do pessoal empregado, em junho ultimo, no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.886, da mesma data, idem de 5:351\$375, das fêrias do pessoal empregado, em junho ultimo, na locomoção da mesma estrada;

N. 1.885, da mesma data, idem de 9:576\$250, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, na via-permanente da mesma estrada;

N. 1.818, de 5 do corrente, idem de 3:003\$786, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 1.857, de 8 do corrente, idem de 21:250\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem iniciada a 4 de maio ultimo e realizada pelo paquete *Diamantino*, na linha de Matto Grosso.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.050, de 5 corrente, pagamento de 546\$666, da folha do pessoal do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de junho ultimo.

N. 2.031, de 4 do corrente, idem de 3:050\$, da folha do pessoal do Instituto Soterapico Federal, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 2.047, de 5 do corrente, idem de 13:392\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, do passagens concedidas por ordem deste ministerio;

N. 2.100, de 8 do corrente idem de 10:189\$993, da folha do pessoal subalterno do serviço de isolamento e desinfecção, relativa ao mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos.

Requerimentos:

De Moss, Irmão & Comp. pagamento de 27:400\$825, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902.

Do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz idem de 32:448\$854, do ordenado vencido de 22 de outubro de 1892 a 31 de dezembro de 1903.

Caixa da Amortização—Pagam-se amanhã os juros de apolices, das letras G a L.

Viação Ferrea de S. Paulo

—Do relatorio apresentado á assembleia geral da Companhia Mogyana, extrahimos as seguintes informações:

«A extensão kilometrica das linhas em trafego e de 1.280 kilometros. O seu material rodante é de 120 locomotivas, 1.879 wagons e 148 carros.

A linha telegraphica mede 4.758 kilometros de fio, com 267 aparelhos e 117 estações.

Em 1903 foram exportadas pelas suas linhas 348.712 toneladas e importadas 144.618, perfazendo o total de 503.330 toneladas, havendo, em relação ao anno de 1902, uma diminuição de 25.404 toneladas.

O numero de passageiros transportados foi de 1.194.722 ou menos 176.987 do que no anno anterior.

Foram entregues á baldeação em Campinas 3.265.286 saccas de café, menos 29.501 saccas do que em 1902.

A renda líquida do trafego foi de réis 10.858:313\$182, assim distribuida:

Dividendo do primeiro semestre.....	3.241:412\$000
Dividendo do segundo semestre.....	3.327:060\$000
Para o fundo de reserva...	700:000\$000
Lucros suspensos.....	3.589:841\$482
	10.858:313\$182

Havendo, pois, uma differença para menos, em relação a 1902, de 1.121:968\$745.

O fundo de reserva elevou-se a..... 4.036:340\$581.

Em virtude das amortizações, o emprestimo está reduzido a £ 295.500,00.

Do relatorio apresentado á ultima assembleia da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, vê-se que o movimento financeiro em 1903 foi o seguinte: receita:..... 20.101:754\$102; despeza: 9.571:301\$000, o que apresenta um saldo de 10.530:552\$202.

Este saldo, acrescido com 4.107:888\$088 de lucros do anno anterior, tem a seguinte distribuição, mediante audiencia e approvação do conselho fiscal.

Pagamento de juros da divida externa, 2.626:883\$180; fundo de amortização do custo da Estrada de Ferro do Rio Claro, 1.047:074\$846; juros e descontos, 67:255\$683; pagamento dos dividendos do 1º e 2º semestres do exercício, á razão de 10 % ao anno, 7.232:180\$000; imposto dos dividendos, 253:120\$300; fundo de reserva, 100:000\$;

abatimento no custo da linha fluvial do Mogy-Guassú, 200.000\$; lucros transportados para o semestre seguinte 3.021.920\$281.

O fundo de reserva ficou elevado a 700.000\$000.

As linhas ferreas em trafego continuam em perfeito estado de conservação. A extensão total, em 1903, elevou-se a 1.020 kilometros, além de 161 kilometros de desvios com 942 chaves.

O augmento das linhas em trafego foi de 115 kilometros, sendo 62 kilometros ramal dos Agudos a 53 kilometros no ramal do Mogy-Guassú, ambos na secção Rio Claro.

A extensão das linhas com lastro de pedra britada foi elevada a 47.221 metros de bitola larga e 86.342 de bitola de um metro.

A rede geral é servida por 114 estações e postes telegraphicos: e o respectivo material rodante compunha-se de 130 locomotivas, 176 carros ao serviço de trens de passageiros e 2.432 vagões de cargas.

O serviço de trafego funcionou em todas as linhas com a costumada regularidade, tendo sido de 2.284.947 o numero total de trens-kilometros que as percorreram contra o algarismo de 2.194.115, registro do anno anterior.

O movimento financeiro das quatro grandes estradas de ferro do Estado de São Paulo, no anno de 1903, foi o seguinte:

Companhias	Receita	Despeza
Paulista....	20.101.754\$102	9.571.201\$900
S. Paulo Railway..	21.915.825\$220	11.032.595\$740
Mogyana...	16.406.476\$884	8.837.256\$894
União S. o		
Ituana....	10.215.470\$508	6.563.943\$702

O saldo da Paulista foi de 10.530.552\$202; da São Paulo Railway, 10.883.229\$480; da Mogyana, 7.569.219\$990; da União Sorocabana e Ituana, 3.651.526\$806.

Porcentagens do saldo sobre a receita da 1ª, 52; da 2ª, 49; da 3ª, 46; e da 4ª, 35.

O assucar considerado como antiseptico — Da interessante conferencia do Sr. M. Vivien sobre o assucar extractamos o seguinte:

« O assucar conserva as materias animaes e vegetaes e pôde ser empregado em lugar do sal para preserval-as de alteração.

E' elle preferivel para a conservação das carnes. E' empregado na Inglaterra para conservar a carne nos açougues, sem lhe alterar o sabor. Os corpos dos peixes tocados e polvilhados com assucar conservam-se frescos muito tempo.

A manteiga assucarada conserva-se tão bem quanto a manteiga salgada e os pasteleiros podem assim conservar a manteiga de que precisam para a fabricação dos biscoitos, bolos, etc., na época em que a manteiga é menos fina.

A manteiga assucarada e confeitada por uma solução quente e concentrada de assucar, applicada na sua superficie, toma a apparencia dura, envernizada e se conserva quasi indefinidamente, desde que não está em contacto com qualquer outro corpo extranho ».

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Oruba*, para os Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Roland*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã :

Pelo *Mont-Rose*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Crefeld*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 12 de julho de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOATUGA	S. CHRISTÓVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.65	4.00	3.50	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	22° 10	21° 25	21° 35	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de julho de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	22.4	11.9	59	1.4	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	755.3	21.6	11.8	61	2.0	WNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	756.0	22.2	11.7	59	7.7	W	0.8	CK. N	
10 h. m.....	758.8	24.7	12.4	54	2.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
1 h. t.....	757.5	21.2	14.1	76	5.0	SSE	0.7	K. KN	
4 h. t.....	757.9	21.3	12.9	69	12.5	SSE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.....	760.8	21.6	11.0	58	4.0	NNW	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	760.2	21.6	12.3	65	1.2	SW	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.18	22.03	12.26	62.6	4.5		0.6		

Temperatura : maxima, ás 12 h. da tarde, 25° 1; minima, ás 7 h. 35 m. da manhã, 21° 2.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m⁷. — Ozono : ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação: 5 h. 55 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de julho de 1904 (terça-feira).

ESTAC.	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Temperatura do vapor da água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO	FORÇA	ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
1. Belém	755.59	21.6	12.06	62.8	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
2. S. Luz	755.15	21.7	12.15	62.9	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Paratyba	754.59	21.5	12.27	61.4	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Macaé	754.21	21.5	11.97	62.7	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Paratyba	754.19	21.8	12.09	62.4	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Macaé	754.55	21.9	12.48	63.7	S	1	Claro	Orvalho	KC	3	—	—	—	—
7. S. Luz	754.98	21.1	12.97	69.7	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—
8. Paratyba	755.36	22.2	12.70	61.0	WNW	5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—
9. Macaé	755.67	23.4	13.65	64.0	W	3	Incerto	—	KC.KN.K	9	—	—	—	—
10. Paratyba	757.93	24.2	13.32	59.6	WSW	3	Incerto	Choviscos	—	10	—	—	—	—
11. Macaé	756.97	24.4	13.04	57.0	WSW	3	Sombrio	—	—	5	—	—	—	—
12. Paratyba	756.56	22.5	14.53	71.3	W	3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	KC.KN	5	—	—	2.65	—
13. Macaé	753.04	22.4	14.69	72.2	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—
14. Paratyba	755.93	22.3	14.38	71.5	SSE	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—
15. Macaé	756.18	22.0	13.88	70.6	SSE	5	Incerto	—	KC.KN	5	—	—	—	—
16. Paratyba	756.70	22.4	13.47	67.0	SE	6	Claro	—	—	2	—	—	—	—
17. Macaé	757.40	21.8	11.19	57.8	SSW	6	Claro	—	—	7	—	—	—	—
18. Paratyba	753.05	21.4	11.45	59.8	SSW	3	Incerto	—	—	10	—	—	—	—
19. Macaé	759.95	21.5	11.68	61.0	SW	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
20. Paratyba	759.56	21.3	11.21	58.6	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
21. Macaé	760.24	20.9	12.64	68.9	SSW	3	Encoberto	—	—	10	25.7	25.0	20.2	—
22. Paratyba	760.49	20.6	12.83	71.4	SW	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
23. Macaé	760.70	20.5	12.93	71.9	S	3	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	2.77
24. Paratyba	760.83	20.2	13.97	74.4	SSW	2	—	—	—	0	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 15" NW

INCLINAÇÃO = — 13° 653 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 13 julho de 1904

ESTAC.	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Temperatura do vapor da água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO	FORÇA	ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém	762.32	25.3	20.88	81.4	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Aragem	Bom	31.5	22.5	27.00	16.00
S. Luz	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	—	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Paratyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Macaé	763.69	27.0	21.94	80.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Muito bom	29.0	23.2	26.10	—
Paratyba	765.02	26.1	17.68	70.3	Limpo	Claro	—	SSW	Fraco	Bom	27.4	21.3	24.35	—
Paratyba	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Choviscos	NNE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Paratyba	764.28	21.4	18.18	80.0	Nublado	Incerto	—	SSW	Muito fraco	Bom	26.3	20.5	23.40	—
Macaré	765.77	21.6	13.15	69.0	Limpo	Sombrio	—	SSW	Muito fraco	Muito bom	30.4	16.7	23.55	—
Macaé	—	—	—	—	?	?	Choviscos	S	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracá	765.55	23.6	18.67	85.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Bom	27.8	21.5	24.65	—
Ordina (Bahia)	745.00	23.7	19.16	83.0	Meio nublado	Claro	—	SSW	Muito fraco	Muito bom	24.1	20.6	23.35	—
S. Salvador	765.78	23.0	18.35	88.0	Meio nublado	Muito bom	—	SW	Fraco	Bom	29.0	20.0	24.50	—
Quayabá	765.47	25.6	18.17	74.4	Limpo	Claro	—	NNN	Bafagem	Claro	32.6	19.0	25.80	—
Victoria	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Quayabá	—	—	—	—	?	?	—	—	—	—	—	—	—	—
Quayabá	760.90	17.9	10.52	68.7	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Bom	25.1	15.1	20.60	—
Quayabá	768.90	49.1	13.89	84.5	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Bom	25.0	20.2	27.60	—
Santos	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Paratyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	W	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Paratyba	270.34	8.6	8.14	97.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Muito bom	18.7	7.0	12.85	—
Paratyba	766.85	17.0	12.35	85.6	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Bom	21.2	15.6	18.40	5.00
Paratyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paratyba	761.16	14.0	10.32	91.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Bom	20.6	12.2	16.40	—
Paratyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	764.43	13.2	9.99	88.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Bafagem	Encoberto	14.3	9.5	11.90	—
Ordina	758.00	11.0	9.79	100.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	26.0	8.0	14.09	—
Ordina	758.76	10.6	9.17	100.0	Nublado	?	—	NE	Aragem	?	11.0	9.0	10.00	—
Ordina	759.00	5.0	5.50	84.0	Meio nublado	?	—	SW	Fraco	?	9.0	3.0	6.00	—
Ordina	761.00	9.0	8.57	100.0	Nublado	Incerto	—	NE	Aragem	Incerto	13.0	7.0	10.60	—

Nota — As mais-dias na Capital e tempo se conservará bom.

Em Belém hontem e tarde choviscon.

Em S. Luz pela manhã de hontem choviscon.

Em Macaé choviu e choviscon pela manhã de hoje.

Em Paratyba choviu hontem e hoje.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.993

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2993 a transferencia da marca de calçado «Casa Mauritana» para a nova firma Esteves, Bastos & Comp., da qual faz parte João José Maria Esteves, ex-socio e successor da extinta firma João Esteves & Comp., proprietaria da dita marca.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1904. — O secretario, *Cezar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de julho de 1904..... 2.292:642\$359

Idem do dia 13;

Em papel... 238:428\$038
Em ouro.... 83:718\$559 322:146\$597

2.614:788\$956

Em igual periodo de 1903.. 2.873:441\$181

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 13 de julho de 1904

Interior..... 201:104\$048
Consumo:

Fumo..... 2:147\$000
Bebidas..... 1:895\$000
Phosphoros.... 1:504\$000
Calçado..... 1:837\$000
Perfumarias... 382\$000
Especialidades
pharmaceu-
ticas..... 220\$000
Vinagre..... 1:199\$000
Cartas de jogar 72\$000
Chapeos..... 2:585\$000
Tecidos..... 10:050\$000
Registro..... 240\$000 22:131\$000

Extraordinaria..... 1:453\$604
Deposito..... 608\$400

Renda com applicação espe-
cial..... 27:082\$788

252:379\$840

Renda dos dias 1 a 12 de
julho de 1904..... 697:734\$693

950:114\$533

Renda de igual periodo de
1903..... 939:266\$860

Diferença para mais..... 10:847\$873

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Ne- gocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concurso para o preenchimento de um lugar
de 3º official

De ordem do Sr. ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de

janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher um dos lugares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A' inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 17 de junho de 1904. — O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo requerido Francisco Antonio Machado, com escriptorio de empréstimos sobre penhores á rua Sete de Setembro n. 273, levantamento da fiança, que prestou nesta Repartição, devem os respectivos mutuários, que tenham qualquer reclamação a fazer contra a firma supra, apresental-a nesta Repartição, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de junho de 1904. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou seu procurador, do predio da rua do Hospicio n. 278 a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou seu procurador, do predio da rua de S. José n. 25, a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio e terreno abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predio e terreno, sob as penas da lei:

Rua do Cotovello n. 19 (predio).

Rua do Desembargador Izidro, ao lado do n. 79 (terreno).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o regulamento sanitario em vigor.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Ramon Lema Peze, procurador do proprietario do predio n. 8 á ladeira João Homem e residente á rua da Quitanda n. 7, multado em 200\$, por ter mandado levantar o interdito colocado nesse predio, fazendo penetrar nelle um seu empregado, infringindo assim o art. 308 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-mestre do corpo de marinheiros, José Carlos de Araújo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:562\$200, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-mestre, relativo ao periodo de 22 de dezembro de 1899 a 10 de igual mez de 1900, quando embarcado no cruzador *Parnahyba* a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 14 de abril proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1904. — O sub-director *José Maria da Silva Portinho*.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-machinista de 1ª classe reformado, José Angelo Lopes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 26\$100, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-machinista, relativo ao periodo de 8 de abril de 1890 a 27 de maio de 1896, quando encarregado das officinas de polieiros, torneiros e mixta de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 14 de abril proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1904. — O sub-director *José Maria da Silva Portinho*.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-mestre do corpo de officiaes marinheiros, José Antonio de Mattos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 150\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-mestre, relativo ao periodo de 2 de julho de 1892 a

26 de janeiro de 1893, quando em serviço na canhoneira *Tramandahy*, em Itaquy, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 14 de abril proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Manoel João Baptista, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 55\$434, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-patrão-mór, relativo ao periodo de 15 de fevereiro a 21 de dezembro de 1904, a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 14 de abril proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o pharmaceutico de 3ª classe da armada, Luiz Francisco dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 83\$337, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de fevereiro de 1899 a 8 de abril de 1900, quando em serviço no estabelecimento naval de Itaquy, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 6 de maio proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 4ª classe da Armada, Paulo Francisco de Oliveira Burroso, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 274\$476 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a importancia de 232\$290, alcance apurado nos processos de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 1 de março de 1890 a 30 de junho de 1891, quando embarcado na canhoneira *Marajó*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 6 de maio proximo passado.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da Armada João Climaco Accioly Lobato para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 21\$934 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a importancia de 4\$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de julho a 31 de dezembro de 1902, quando embarcado no aviso *Fernandes Vieira*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector interino das rendas federaes no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes, Daniel Gonçalves Castanheira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 17\$000 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a importancia de 8\$360, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1894 a 23 de dezembro do mesmo anno, a

cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da Armada Alfredo Hypolito Aché para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 19\$448, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio a 6 de outubro de 1901, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da Armada Gentil de Alencar Saboia para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 541\$769, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 23 de março de 1892 a 12 de julho de 1893, quando em serviço na canhoneira *Carioca*, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 17 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada José Procopio Pereira Filho para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 640\$495 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a importancia de 5\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1901 a 10 de setembro de 1902, quando em serviço na canhoneira *Marajó*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de S. Miguel de Guanhões, no Estado de Minas Geraes, Pedro de Oliveira Braga para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 196\$539 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1898 a 19 de maio de 1903, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Por esta directoria se convida Antonio Vicente da Silva a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de assignar, como confrontante, o termo de medição, confrontações e avaliação do acrescuido de marinhas á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, em frente aos predios ns. 115 e 117, requerido e concedido por aforamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, ou apresentar eos docûmentos que justifiquem a recusa de o

fazer; findo o referido prazo, si nem uma ou outra cousa fizer, não se attenderá a reclamação alguma, produzindo o mesmo termo todos os effeitos legais.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de julho de 1904.—*L. R. Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Do ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo relativo á apolice geral da Divida Publica do valor nominal de 400\$, de n. 1400, emittida em 1868 ao juro de 6 % papel, convertido a 4 % ouro e reconvertido a 5 % papel, pertencente a D. Rosa Coqueiro Cunha, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de julho de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos relativos ás apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 500\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 2.926 a 2.932 e 2.939 a 2.941 emittidas em 1868, pertencentes ao espolio de D. Emiliana Vieira da Cunha, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de julho de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intimo a Sra. D. Isabel Peña Gusmão para, no prazo de oito dias, entregar nesta alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 44, de julho de 1903, teráo n. 283 do livro 1º, visto haver terminao em 13 de abril do corrente anno o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 5 de julho de 1904.—O chefe, *M. F. Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N.21 (1ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo, no dia 23 de julho de 1904, ao meio-dia, se hão de arromatar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM 12

Lote n. 1

83 (em um triangulo) : 6 caixas numeros 14.883/88, contendo estampas para brinquedos, pesando bruto 288 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hespanha*, descarregadas em 6 de março de 1903.

Lote n. 2

BBC (em um triangulo) : 2 caixas ns. 187/8, contendo lâ em fio frouxo para bordar, pesando bruto 184 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hespanha*, descarregadas em 4 de março de 1903.

Idem : 2 ditas ns. 360/1, contendo cachimbos de madeira ordinaria, pesando bruto 122 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregadas em 13 de março de 1903.

Lote n. 3

SC : 1 caixa n. 17 contendo um quadro com moldura de madeira ordinaria pesando 8 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 4

Casa Doc (em rectangulo) : 1 caixa n. 1.827, contendo flores artificiaes pesando bruto 5.600

grammas; folhas para fabricação de flores, pesando bruto 1.400 grammas; da mesma procedência vapor e descarga.

Lote n. 5

AS—100 (em um triângulo): 1 caixa n. 101, contendo: 2 duzias e meia de escovas com costas de osso para roupa, 4 escovas para calçado, 3 duzias de escovas com cabo de osso para dentes, 11 kilos de quadros pequenos com molduras de papelão, diversas amostras no valor de 20\$ e 7 kilos de amostras sem valor, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hispania*, descarregada em 5 de março de 1903.

Lote n. 6

BBC: (em um triângulo): 1 caixa n. 514, contendo 40 duzias de mantos de tecido de trançado, liso, pesando liquido 27 kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregada em 14 de julho de 1903 (depositada no armazem n. 11).

Lote n. 7

FS: 2 caixas ns. 1.516/7, contendo forros de seda para chapéus, pesando bruto 181 kilos; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregadas em 1 de junho de 1903.

Lote n. 8

BCC—42 (em um triângulo): 1 caixa n. 196, contendo entremeios de cassa de algodão bordados, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 199, contendo trançolins de lã não especificados, pesando bruto 20.500 grammas, vindas da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 9

IIIH: 1 caixa n. 1.718, contendo amostras de frascos de vidro branco, pesando liquido 10 kilos da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 10

F. de A: 25 caixas ns. 756/80, contendo garrafas de vidro ordinario branco, sem bocca esmerilhada, pesando liquido 3.100 kilos.

Idem: 13 engradados ns. 781/93, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 2.719 kilos; vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregados em 4 de junho de 1903.

Lote n. 11

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 485, contendo obras de lã de ponto de malha, pesando liquido 95 kilos, da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 12

HR: 1 caixa n. 3.711, contendo armações de ferro para chapéus de sol, pesando bruto 231 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregada em 5 de junho de 1903.

Lote n. 13

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 486, contendo trança de lã não especificada, pesando bruto 27 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 1 caixa contendo sardinhas em conserva, pesando nas latas 13 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 15

CC: 1 caixa n. 125, contendo cartões cortados, simples, pesando bruto 4.500 grammas, obras impressas de uma só cor, pesando bruto 31 kilos; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 16 de junho de 1903.

Lote n. 16

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 489, contendo galões de algodão, pesando bruto 100 kilos; vinda da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 17

A—CNL—226 (em um triângulo): 1 caixa n. 16, contendo 11 quadros-annuncios, não

especificados, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1903.

Lote n. 18

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 2.635, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 49.800 grammas, obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 26 kilos; carteiras de couro, pesando bruto 3.500 grammas; caixinhas de papelão, para obreias, pesando bruto 53 kilos; caixas para talheres, pesando bruto 6.500 grammas; cartão cortado, pesando bruto 4 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *P. E. Friedrich*, descarregada em 3 de abril de 1903.

Lote n. 19

ABC: 50 caixas ns. 8.389/438, contendo 561 garrafas com cognac, pesando bruto 1.009 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 27 de abril de 1903.

Lote n. 20

AM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 156 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo photographias diversas colladas em papelão, pesando bruto 22 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, contendo diversas amostras de mineraes; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 31 de maio de 1902. (Depositadas no armazem n. 14.)

Lote n. 21

AM: 2 caixas ns. 11/12, contendo quadros com pinturas a oleo, vindas da mesma procedência, vapor e descarga. (Depositadas no armazem n. 14.)

ARMAZEM N. 15

Lote n. 22

JRWC (em um triângulo): 1 caixa n. 3.726, contendo potassa caustica em latas, pesando bruto 60 kilos; obras de cobre não classificadas, pesando 2.900 grammas; zinco para folhas, pesando bruto 30 kilos; carvão electrico, pesando liquido 29 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 9 de junho de 1902.

Lote n. 23

Idem: 1 lata n. 800, contendo peças electricas, pesando 45 kilos; vinda da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 24

Idem: 1 barrica n. 3.725, contendo vasos de barro, pesando bruto 55 kilos; vinda da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 25

MC—P: 1 caixa n. 120, contendo fio para sapateiro, pesando bruto 198 kilos.

Idem: 1 dita n. 121, contendo dedaes de cobre simples, pesando bruto 51 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregadas em 28 de junho de 1902.

Lote n. 26

AVC: 1 caixa n. 11.559, contendo cintos de couro, pesando 18.700 grammas, vinda da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 27

MC—P: 1 caixa n. 119, contendo linha de algodão, pesando bruto 150 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregadas em 28 de junho de 1902.

Lote n. 28

JMP&C: 1 caixa contendo livros para leitura, brochados, pesando bruto 63 kilos, vinda de Nova York no vapor americano *Kaffir Prince*, descarregada em 22 de agosto de 1902.

Lote n. 29

M—JC—M—C: 1 caixa n. 720, contendo barbante de linho, pesando bruto 140 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 5 de agosto de 1902.

Lote n. 30

AM: 4 caixas ns. 6/9, contendo: um photographo e seus pertences, caixas semelhantes ás de instrumentos mathematicos, pesando 5 kilos.

AM: 1 engradado n. 10, contendo um velocipede para adulto; vinda de Nova-York, no vapor *Byron*, descarregado em 31 de maio de 1902 (Depositados no armazem n. 14.)

Lote n. 31

MC—P: 1 caixa n. 6.930, contendo 36 peças de tecido de algodão tinto estampado da base de 10x10 de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 108 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Sarmiento*, descarregada em 9 de outubro de 1902.

Lote n. 32

DC&C: 1 dita n. 4.871, contendo obras de cobre não classificadas, simplesmente polidas, pesando bruto 8 kilos, obras de ferro batido simples, pesando bruto 9 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 33

HVS (em tres triângulos): 1 caixa contendo livros impressos brochados, pesando 153 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quiserem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904.—Pelo inspector, Francisco M. Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 16 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 51 a 60, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 14 de julho de 1904.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general da divisão comandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, durante o 2º semestre de 1904, a saber:

- Blusa de brim pardo, uma.
- Botinas de couro de bezerro, lisas, par.
- Calça de brim branco, uma.
- Calça de brim pardo, uma.
- Calça de flanela azul ferrete, uma.
- Calça de panno garance e listra azul ultramar.
- Capa de brim branco para kapi, uma.
- Capote de panno azul fino, um.
- Kapi com copa azul ferrete e cinta de panno garance, um.
- Tunica de flanela azul ferrete, uma.
- Doilão de panno azul ultramar com furro de metim da China, pr-to, um.
- Kapi de copa garance e cinta azul ultramar, um.
- Mantãs de lã, encarnadas.
- Polainas de brim branco, par.

Ao conselho serão presentes, pelos concorrentes, novas amostras da matéria prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer esta condição.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a matéria prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos officiaes dos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos desta escola, e, como os demais concorrentes, a fazer caução de 200\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5% sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 16 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 7 de julho de 1904. — O escriptuario, *Felippe Fred. Löhrs.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE APPARELHOS PNEUMATICOS DO SYSTEMA KELLER

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dosapparelhos pneumaticos do systema Keller, necessarios para melhorar o actual serviço de ar comprimido nas officinas desta Estrada, de accordo com a relação que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre o preço em libras e prazo.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quito com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de junho de 1904. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

TARIFAS E CONDIÇÕES REGULAMENTARES, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria desta Estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a começar de 15 do corrente mez, serão adoptadas na linha auxiliar (antiga Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil) as tarifas e condições regulamentares em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, para a cobrança de passagens e transportes de bagagens, encomendas, mercadorias, animaes, vehiculos, etc.

Escriptorio da 3ª divisão, 1 de julho de 1904. — *Paulo Freitas de Sá*, sub-director da contabilidade, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim para uso dos viajantes na estação de S. José dos Campos, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos interessados nesta Secretaria para serem examinadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, mencionando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de cem mil réis (100\$), previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de julho de 1904. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, se acha aberta na sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe a effectuar-se no dia 14 de agosto proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados, ter bom comportamento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1904. — O sub-director interino, *B. de Aragão Faria Rocha.*

EDITA ES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da firma *Arlindo, Tavares & Comp.*, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito por *Arlindo Itapoan da Costa*, socio da dita firma, na forma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma *Arlindo Tavares & Comp.*, sendo-lhe dirigida, por parte de *Arlindo Itapoan da Costa*, socio da mesma firma, a petição do teor seguinte: Exm. Snr. Dr. Na-

buco de Abreu, Muito Digno juiz da Camara Commercial. *Arlindo Itapoan da Costa*, nos autos da fallencia de *Arlindo Tavares & Comp.*, tendo feito concordata, que foi aceita e cumprida, pede a V. Ex. se ligue do mandar que, publicados os editaes pelo prazo legal, e ouvido o Dr. curador das Massas, seja decretada sua rehabilitação. Juntando folha corrida, pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1904. *Arlindo Itapoan da Costa.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 9 de julho de 1904.

— *Nabuco de Abreu.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da firma *Arlindo, Tavares & Comp.* para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o socio da mesma firma *Arlindo Itapoan da Costa*, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1904. E eu, *Arnaldo da Silva Filho*, escrevente juramentado, servindo no impedimento occasionado do escrivão *Lopes Domingues*, o subscrevi. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Candido D'Antes*, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 88, nesta Capital, e de citação aos fallidos, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a requerimento de *Wellisch, Irmão & Comp.*, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da firma *Candido D'Antes*, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 88, a requerimento de *Dannecker Caroli & Comp.*, por sentença deste juizo, desta data, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 21 de maio de 1904, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de julho de 1904. — E eu, *Antonio Lopes Domingues*, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De praça, com o prazo de 10 dias, dos predios á rua do Hospicio n. 187, rua *Frei Caneca* n. 203, rua do *Rezende* n. 130 e 142, dos quaes é usufructuaria *D. Julia Peçanha Jaguaribe*.

O Dr. Nestor Meira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virom que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 25 do corrente mez, ás 11 3/4 horas do dia, ás portas do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia deste juizo, os immoveis seguintes: Predio terreo, á rua do Hospicio n. 187, tendo de frente 4m40c e de fundo 23m40c até o Becco do The-

ouro, sua formação de pedra e cal, divisões de estuque e tijolo, com duas portas pela frente da rua do Hospício, com portadas de cantaria e pela frente do becco do Thesouro uma porta e duas mezaninas com portadas de cantaria, dividido em loja, duas alcovas, corredor, quarto e cozinha tudo assoalhado e forrado, uma area no centro. Um sótão com uma janella para o telhado da frente, no fundo porta e janella para um terraço fechado com grade de ferro, e corrimão, que dá para o becco do Thesouro, dividido em dous commodos, avaliado em 16:000\$000. Predio de sobrado á rua Frei Caneca n.º 203, tendo de frente 5 metros e de fundo 24m70; sua formação de pedra e cal, divisões de tijolos, porta e janella na frente do pavimento terreo, no sobrado, duas portas com sacada, grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em duas salas, corredor, quarto, alcova, saleta, cozinha, despensa e area toda empedrada; uma meia agua no fundo, dividida em quarto com banheiro e tanque de lavagem; o sobrado dividido em duas salas, dous quartos, com duas janellas para os fundos. O pavimento terreo é todo ladrilhado de mosaico, avaliado por 20:000\$000. Predio terreo á rua do Regente n.º 130, tendo de frente 7m50 e de fundo 12 metros; sua formação de pedra e cal, divisões de tijolo, com duas janellas e porta na frente, dividido em duas salas, dous corredores, tres quartos, saleta, despensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado. Um puchado no fundo, dividido em quarto com banheiro e latrina, avaliado por 12:000\$000. Predio terreo á rua do Regente n.º 132, tendo de frente 7m50 e de fundo 12 metros; sua formação de pedra e cal, divisões de tijolos, com duas janellas e porta na frente, dividida em duas salas, dous corredores, tres quartos, saleta, despensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado. Um puchado no fundo, dividido em quarto com banheiro e latrina, avaliado por 12:000\$000. Estes predios são vendidos em hasta publica a requerimento de D.ª Julia Peçanha, Jaguárie usufructuaria dos mesmos predios, afim de ser o seu producto convertido em apolices da Divida Publica, que serão averbadas com a clausula de usufructo. E como não houvesse licitantes na primeira praça se passou o presente, pelo qual são chamadas as pessoas que pretenderem arrematar os referidos predios para que compareçam no lugar, dia e hora acima designados. Este se passou em triplicata, e será publicado na imprensa diaria e affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que da affixação passará certidão, para ser junta aos autos respectivos. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904. — Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscreevi, Nestor Meira.

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos numero cincoenta e dous

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da primeira vara, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem ou possam interessar, que, findos os nove dias da lei e em praça deste juizo, que terá lugar no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, depois da audiencia, que, estúpida, realizar na casa n.º 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, que a Fazenda Nacional move a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, o predio da rua dos Invalidos nu-

mero cincoenta e dous, da freguezia de Santo Antonio; de sobrado, de tres pavimentos, medindo de frente dez metros e noventa e cinco centimetros e do fundos trinta e sete metros e setenta centimetros no pavimento terreo, dividido em dous armazens com duas portas e portão e mais uma que dá entrada para o pavimento superior, com quintal, que mede de comprimento quatro metros e do largura sete metros e trinta e cinco centimetros, assoalhados parte e outra ladrilhado. O primeiro andar com cinco portas de frente, com varandas de grade de ferro corrida, dividido em duas salas, sala de jantar, seis quartos 2 cozinhas, 1 quarto com latrina e caixa de agua, banheiro e 1 pequeno terraço com grade de ferro e uma escada que vai ter ao quintal, suas divisões de estuque. O segundo pavimento com 5 portas de frente, com grade de ferro corrida, dividido em 2 salas, 5 quartos e 2 cozinhas, quarto com water-closet, divisões de estuque e todos os portões da frente de cantaria, construção de pedra, cal e tijolos, madeira de lei e paredes dobradas, forrado e assoalhado, com quintal que mede de comprimento 4m80 por 12m70 de largura, com serventia para os pavimentos superiores; com um corredor que dá sahida para a Villa Ruy Barbosa, avaliado por 40:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual, ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %; neste caso será arrematado pelo menor preço que for oferecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal aos treze dias do mez de julho de 1904. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscreevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Distrito Federal

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Distrito Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de praça virom e possa interessar quo, pelo segundo procurador da Republica, me foi feita a petição do teor seguinte. Procuradoria da Republica—Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara. O 2º procurador da Republica, nos autos de arrecadação do fallecido Antonio Ferreira da Costa Pinto, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de praça de accordo com o art. 1283, do decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, do predio sito á rua dos Andradas n.º 63 (Praça General Osorio) freguezia de Santa Rita, por não existir no referido espolio dinheiro para pagamento dos impostos devidos á Fazenda Nacional custas e porcentagens, sciencificando-se do requerido ao interessado Luiz Ferreira da Costa Pinto. Nestes termos pede deferimento. Distrito Federal, 7 de julho de 1904. — Antonio Angra de Oliveira. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim.—Distrito Federal, 7 de julho de 1904. Antonio Pires. Certifico que intimei a Luiz Ferreira da Costa Pinto por todo o conteúdo da presente petição o qual ficou soiente e lhe dei contra-fe; o referido é verdade e dou fé. Rio, 7 de julho de 1904. O official do Juizo: Samuel Augusto da Rocha. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital, afim de que seja levado

á praça no dia 21 do corrente mez, logo depois da audiencia, que é ao meio-dia, em o predio da rua 1ª de março n.º 26, o predio sito á rua dos Andradas n.º 63 (praça General Osorio), o qual predio é de sobrado com um andar, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, tendo nas lojas tres portas e no sobrado tres janellas e grade de ferro corrida, todas com portadas de cantaria, o pavimento terreo aberto em um armazem corrido e o sobrado dividido em tres salas, duas alcovas, cozinha e despensa, medindo de frente 5m10 por 27m de comprimento, o qual se acha avaliado em 25:000\$, e que é pertencente ao espolio do finado Antonio Ferreira da Costa Pinto, e vai á praça para pagamento de impostos devidos á Fazenda Nacional, custas e porcentagens, tudo na forma da petição nesta transcripta. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no lugar publico e do costume, e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1904. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, o escrevi, no impedimento do respectivo escrevão. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

JUNTA ELEITORAL

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal e presidente da Junta Eleitoral de Recursos deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que será installada amanhã a Junta Eleitoral de Recursos, de que trata o art. 26, capitulo V, da lei n.º 35, de 26 de janeiro de 1892, que funcionará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, na sala das audiencias do Juizo Federal, sito á rua Primeiro de Março n.º 26. E para que a noticia chegue a todos mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de julho de 1904. — Eu, Alfredo P. Barbosa, secretario, o subscreevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE CATAGUASES

O Dr. João Alves de Oliveira, juiz de direito nesta comarca de Cataguases, Minas Geraes, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ou quem suas vezes fizer, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação no dia 30 do corrente mez de julho, a quem mais der e maior lance oferecer, ás portas da sala das audiencias, logo após a audiencia geral do referido dia, ou a 1 hora da tarde si então não houver audiencia, os bens penhorados a Francisco Gomes de Aguiar e sua mulher, na execução que lhes moveu J. J. Torres & Comp. e são elles os seguintes, constantes da avaliação junta aos autos da dita execução: uma casa de vivenda com 10 janellas e uma porta, 3:000\$; uma casa para capados, 50\$; um galinheiro, 50\$; um rancho coberto de taboinhas, 30\$; um moinho e aguada, 250\$; um rancho na lavoura, coberto de sapê, 5\$; uma casa coberta de sapê 30\$; uma casa coberta de taboinhas, 40\$; uma dita idem, 30\$; uma dita coberta do sapê, 25\$; uma dita coberta de sapê, 15\$; tapumes, 300\$; 15.000 pés de café a 120 réis, 1:920\$; 48.000 pés de café novos, a 200 réis, 9:600\$; fructos pendentes a 250 réis, 750\$; 13 alquei-

res de terras em pastos a 100\$, 1:300\$; sete alqueires em café velho a 100\$, 700\$; 14 em café novo a 150\$, 2:100\$; 14 em capoeiras a 150\$, 2:100\$; 17 em mattas a 200 réis, 3:400\$. Sommando o valor desses bens em 25:695\$ preço pelo qual vão elles á primeira praça no dia 30 proximo futuro como dito ficou. E quem sobre os mesmos bens quizer lançar, convido pelo presente edital para comparecer neste juizo no dia, hora e lugar ratro indicado. Do que para constar mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que dará a certidão do estylo para ser junta aos autos. Eu, Theobaldo Rabello, escrevente juramentado, que o escrevi. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, aos 6 de julho de 1904. Eu, Antonio Januario de Miranda Carneiro, escrivão, que o subscrevi.— *Jodo Alves de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/32	11 63/64
» Pariz.....	790	801
» Hamburgo.....	973	984
» Italia.....	—	806
» Portugal.....	—	368
» Nova-York.....	—	4\$130
Libra esterlina, em moeda.....		20\$183
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$240

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	990\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	991\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:011\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	195\$000
Ditas de 3 %, inscripções, port.	925\$000
Ditas idem, idem, nom.....	920\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	755\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Bancoda Republica do Brazil...	31\$750
Comp. Terras e Colonização..	2\$500
Dita Tecidos S. Felix.....	82\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	200\$000
Dita Tecidos Alliança.....	265\$000
Debs. da Comp. Engenho Central de Quissamã.....	55\$000
Ditas da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	195\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical, 13 de julho de 1904.— *José Claudio da Silva, syndico.*

Rectificação

A cotação official do cambio a 90 d/v sobre Pariz, do dia 12 do corrente, foi 971 e não 979 como sahiu publicado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JULHO DE 1904

Assucar branco crystal da Bahia, 390 a 395 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 395 réis por kilo.
Dito branco, 2º jacto, de Campos, 380 réis por kilo.
Dito mascavinho de Campos, 320 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 300 réis por kilo.
Dito mascavo de Pernambuco, 260 a 270 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió, 305 réis por kilo.
Sal claro, lavado, de Macau, 1\$850 por alqueire.

Sebo, do Rio Grande, 620 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904.— *Jodo Severino da Silva, presidente.*— *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Devoção de S. Sebastião e Nossa Senhora do Rosario, de Inhauma

COM SÉDE NA MATRIZ DE INHAUMA

Seus fins são:

a) Manter o culto de S. Sebastião e Nossa Senhora do Rosario;
b) Manter uma escola nocturna ou diurna de curso primario;
c) Prestar auxilios aos irmãos devotos.
O tempo de duração é illimitado.
E' administrada por um director que será sempre o Revmo. Vigario da Matriz, por um juiz, um secretario, um thesoureiro e um procurador.

Os irmãos devotos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas por seus representantes.

A administração actual é composta do Revmo. padre Alberto Nogueira, director; Dorval Homem da Rocha, juiz; Olympio Moreno, secretario; Francisco Lobo Vianna, thesoureiro e José Vieira Machado, procurador.

Será representada em juizo, quando necessario, pelo director.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1904. — *Olympio Moreno, secretario.*

Sociedade Regeneradora Beneficente dos Estivadores

Séde social — Rua Senador Pompeu n. 78 D

Excerto dos Estatutos

CAPITULO IV

Art. 8º. São deveres dos socios:

1º. Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos que representam a lei organica e fundamental da sociedade;

2º. Concorrer com toda a sua actividade intellectual para o engrandecimento da Associação:

a) propondo medidas adiantadas e necessarias;

b) offerecendo vastos conselhos escriptos e verbacos para sua boa marcha.

Art. 9º. Contribuir no acto da entrada com 5\$000 de joia e 2\$000 adiantados de mensalidade.

Paragrapho unico. Todo o socio poderá pagar até um anno de mensalidade adeantadamente.

Art. 10. Sendo proposto socio remido, em lugar do que trata o art. 9º e suas clausulas pagará o estipulado no art. 4º §§ 1º e 2º e 10\$000 pelo diploma.

Paragrapho unico. Aos socios remidos é facultado o pagamento em duas prestações, a primeira dentro de 30 dias após ter sido acceto e a 2ª dentro de 90 dias, só gosando, porém, de seus direitos depois da realização do ultimo pagamento.

Art. 11. Aceitar os cargos para que for eleito, desempenhando-os com zelo e circumspecção.

§ 1º. Comparecer ás assembléas goraes convocadas, discutir e votar nas sessões do conselho quando delle fizer parte, sendo-lhes no emtanto facultado justificar suas faltas;

§ 2º. Communicar ao secretario sua ausencia desta capital, seu regresso, sua mudanca de Estado, de residencia e de nome.

Art. 12. Os diplomas de gradações honorificas serão pagos á razão de 10\$ e a 2ª via de 5\$000.

Paragrapho unico. O diploma de socio Grande Bemfeitor e Honorario será gratuito.

CAPITULO V

Art. 13. A sociedade desde que tenha formado seu patrimonio dará direito aos seus associados dos seguintes beneficios e auxilios:

1º. Quando enfermo provando com attestado medico e com a certidão da commissão hospitaleira, um auxilio pecuniario de 50\$ em duas prestações, a primeira a 10 do 1º mez e a segunda na mesma data do 2º.

2º. Para o funeral do socio fallecido será feito um auxilio de 100\$ ou o enterramento.

§ 1º. O socio mesmo depois de receber o auxilio de 50\$, depois de um mez após a ultima prestação, terá direito á mensalidade de 10\$, estando nos casos do art. 13 e suas clausulas.

§ 2º. O socio que por motivo de molestia houver de retirar-se desta Capital poderá receber adeantadamente a beneficencia mensal de 10\$, correspondente a um anno de uma só vez.

§ 3º. O socio que usufruir este favor não terá direito a outro sinão um anno depois.

§ 4º. O socio que durante um anno receber por molestia beneficencia, será considerado invalido e desta data em deante só perceberá por metade a referida beneficencia.

Art. 14. Só terá direito ás beneficencias o socio quite e depois de seis mezes de sua admissão ou readmissão.

Paragrapho unico. O socio poderá optar pela beneficencia em dinheiro, ou serviços clinicos, fornecimento de medicamentos ou assistencia judiciaria.

CAPITULO VI

Art. 15. Perderão para todos os effeitos o direito de socios:

1º. Os que transigirem dolosamente com os bens moveis ou immoveis da sociedade, embora posteriormente a indemnizem, além da acção judiciaria a que ficarão sujeitos;

2º. Os condemnados por crime infamante;

3º. Os que houverem sido admittidos sem as formalidades determinadas por estes estatutos.

Art. 16. O socio que se retirar desta capital sem communicação prévia, não gosará das regalias que lhe conferem estes estatutos no art. 13, n. 1.

Art. 17. O socio em atraso por mais de seis mezes será eliminado e só poderá ser readmittido pagando nova joia.

Art. 18. Sera suspenso por qualquer membro da directoria o socio que infringir este regulamento.

§ 1.º No caso do art. 18, o membro da directoria, justificará seu acto em sessão do conselho administrativo que dará seu parecer.

§ 2.º O socio que offender physica ou moralmente qualquer outro no recinto social, ou que perturbar as sessões perdera seus direitos por trinta dias.

Art. 19. O socio, mesmo suspenso, pagará sua contribuição, sob pena de ser eliminado.

Art. 20. O socio será suspenso da 1.ª vez por tres mezes, da 2.ª por seis e da 3.ª eliminado.

Art. 21. O socio eliminado só poderá ser readmittido dois annos depois e precedendo as formalidades da admissão.

CAPITULO VII

Regulamento do trabalho da Estiva

Art. 22. O trabalho da estiva a bordo principiará ás 7 horas da manhã e terminará ás 5 horas da tarde, incluindo-se, uma hora para refeições, salvo casos extraordinarios:

1.º, os estivadores darão reboque pela manhã para bordo e á tarde para terra;

2.º, o terno ou ternos de trabalhadores que se encarregarem do vapor A podem continuar ou acabar o dia no vapor B;

3.º, o trabalho em qualquer emergencia terminará ás 5 horas, isto é, si ás 5 horas houver carga presa ao aparelho se procederá unicamente ao seu desempeimento além desta hora;

4.º, si ás 5 horas da tarde na embarcação onde se trabalhar houver serviço para metade da noite, mas com menor pessoal, o contra-mestre pôde dispensar os que entender desnecessarios;

5.º, si a embarcação estiver a sair, ás 7 ou 8 horas na noite, o terno ou ternos que estiverem com o trabalho continuarão até final, porém perceberão os vencimentos relativos á metade da noite.

§ 1.º si o trabalho por engano de calculo for além de 7 horas da noite, deverão accordar trabalhadores e patrões.

§ 2.º a metade do dia e da noite será contada das 7 horas ás 11 e 45 minutos, contando-se no 1.º e 2.º casos 15 minutos para fechamento de estacilhas;

§ 3.º A sociedade, por suas administrações, fica obrigada a intervir no sentido de conseguir que o trabalho da estiva, a contar do cães da Prainha á Gambôa, seja para seus associados, trabalhadores em tal mister.

Art. 23. O socio que no serviço subtrahir ou violar qualquer volume, será acto continuo remetido para terra, expulso da sociedade e entregue á autoridade policial.

Art. 24. O socio é obrigado, sendo trabalhador da estiva, a aceitar a collocação que o contra-mestre determinar.

Art. 25. O trabalho nocturno será na mesma conformidade do diurno e com uma hora incluída para descanso.

Art. 26. O contra-mestre ou trabalhador socio terá direito de queixar-se á sociedade de qualquer pressão ou desacato praticado por seu superior ou subordinado.

O 1.º secretario, Americo Corrêa de Mello e Oliveira.

NOTA—Este excerpto é publicado de accordo com as leis em vigor.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varegistas

ACTA DA 1.ª SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 21 DE JUNHO DE 1904

Presidencia do Sr. Joaquim Nunes da Rocha
— Secretarios os Srs. José Francisco Lobo Junior e José Corrêa Ribeiro

A 1 hora e 40 minutos da tarde do dia 21 de junho do anno de 1904, reunidos 38 Srs. accionistas possuidores de 2.060 acções, com direito a 383 votos, devidamente convocados, nos termos do art. 131, §§ 1.º e 2.º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o director-presidente da companhia, Exm. Sr. visconde de S. João da Madeira, declara aberta a sessão, sciificando que, sendo a presente reunião dos Srs. accionistas, motivada por effeito de terceira convocação extraordinaria, feita nos jornaes de maior circulação, e por carta aos mesmos Srs. accionistas, conforme ordena o § 2.º do decreto citado, o numero presente á reunião é sufficientemente legal para deliberar sobre a materia da convocação; portanto, convida a presente assemblea a acclamar o presidente para dirigir os trabalhos, como prescreve o art. 22 dos estatutos da Companhia.

O Sr. Manoel da Cunha Lima pede a palavra e propõe para presidir a o Sr. Joaquim Nunes da Rocha. Submettida á consideração da casa esta proposta, foi unanimemente approvada. E sendo convidado o Sr. Nunes da Rocha a assumir o respectivo logar na mesa, este agradece á assemblea a honra que acaba de conferir-lhe, e, assumindo a respectiva cadeira, convida para 1.º secretario o Sr. José Francisco Lobo Junior e para 2.º o Sr. José Corrêa Ribeiro, que aceitam e passam a occupar tambem seus logares na mesa.

Em seguida o presidente annuncia que o Sr. 1.º secretario vae fazer a leitura da acta da assemblea geral ordinaria de 30 de março ultimo; o que feito é posta em discussão a redacção da mesma.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem observação fizesse sobre a acta, sujeita á votação, foi unanimemente approvada, tendo-se absteido de votar os directores da companhia. Approvada a acta, o Sr. Nunes da Rocha, presidente da assemblea, diz que o motivo da convocação extraordinaria desta assemblea é o seguinte: haver a assemblea geral ordinaria de 30 de março, cuja acta acaba de ser approvada, votado a proposta, constante da mesma, augmentando os honorarios dos directores, alterando assim o art. 28 dos estatutos da companhia, e ter a inspectoría de seguros, em officio dirigido á companhia, sob o n. 165, de 19 de maio ultimo, declarado á directoria ser irregular o acto da dita assemblea por contrario aos preceitos legais (art. 143 do decreto n. 434, de 1891 e art. 21 § 2.º dos estatutos da companhia), recommendando-lhe por isso fazer sanar tal irregularidade que alterou o art. 28 dos mesmos estatutos, cujo acto pratica nos termos do art. 56 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 1903.

Para que a assemblea, pois, fique bem orientada o Sr. 1.º secretario vae proceder á leitura do officio da inspectoría, publicado no *Diario Official* de 20 de maio; da exposição da directoria, pedindo ser mantido o acto daquelle assemblea, em vista dos precedentes, e do despacho dado afinal á exposição, publicado no *Diario Official* de 28 de maio findo, indeferindo-a, ordenando que:

«Cumpra a peticionaria a recommendação constante do officio n. 165, de 19 do corrente.»

Eis aqui, Srs. accionistas, as razões porque a directoria convocou extraordinariamente esta assemblea, afim de resolver sobre a proposta do augmento dos honorarios mensaes dos directores, votada pela assemblea geral de 30 de março ultimo.

O que se váo fazer, pois, nesta assemblea, é confirmar ou rejeitar o acto da supracitada assemblea, afim de que fique de accordo com a lei o augmento votado.

O Sr. 1.º secretario vae novamente fazer a leitura da proposta para ser trasladada para esta acta.

O Sr. Lobo Junior, acto continuo, lê a proposta em questão:

«Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varegistas. — Proposta.

Reconhecendo serem por demais exiguos os honorarios da directoria da companhia em vista do acrescimo de trabalho, que actualmente tem, e confrontando esses honorarios com os que percebem os directores de outras companhias congêneres, cujo mappa acompanha esta proposta, vê-se que em todas ellas, com excepção da companhia União dos Proprietarios, que só opera em seguros terrestres, os directores percebem honorarios e comissão sobre dividendos, que, reunidos, perfazem quantia superior a um conto e duzentos mil réis mensaes,—propomos que sejam elevados do 750\$ os honorarios mensaes da directoria a 1:000\$, patenteando assim a assemblea geral, hoje reunida, o seu reconhecimento e gratidão aos actuaes directores pelo modo brilhante com que dirigem os destinos da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1904.—
Oscar Varady. — João Moreira Freire. —
Manoel Antonio Martins. — José Corrêa Ribeiro. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Luiz Francisco Moreira.»

Concluida a leitura, o presidente põe em discussão a proposta.

O Sr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque pede a palavra e propõe que a votação seja feita por capital. O presidente, explicando o sentido desta proposta, submete-a á consideração da assemblea, e ninguém se pronuniciando pró ou contra a mesma, sujeita-a á votação; foi rejeitá-la por unanimidade. Continuando aberta a discussão da proposta de 30 de março e reinando completo silencio, o presidente diz que, importando o profundo silencio da assemblea em approvação tacita da proposta, dá por encerrada a discussão e submete-a a votos, nos seguintes termos:

«Os Srs. que votam pela proposta de augmento dos honorarios dos directores da companhia, confirmando o acto da assemblea geral de 30 de março, e renovam a proposta nesta assemblea, queiram conservar as suas posições.» E por estarem todos assentados e ninguém se levantando, excepto os directores, proclama approvada, por unanimidade a proposta, tendo apenas contra o voto da administração.

O Sr. Francisco de Assis Carvalho pede a palavra e congratula-se com a assemblea pelo acto de justiça que acaba de praticar, propondo um voto de agradecimento á mesa, que dirigiu os trabalhos da presente assemblea, e que fique a mesma autorizada a assignar esta acta. Foi unanimemente approvada esta proposta, havendo a mesa se pronunciado contra o voto de agradecimento. E nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde, do que para constar e produzir os effeitos legais, lavrou-se esta acta.

Presidente, — Joaquim Nunes da Rocha.
1.º Secretario, — José Francisco Lobo Junior.
2.º Secretario, — José Corrêa Ribeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.105 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova machina refrigerante» Invenção da «Société Anonyme Westinghouse», domiciliada em Paris, e Maurice Leblanc, domiciliado em Auteuil, França.*

Prestaria evidentemente os maiores serviços um frigorifico domestico, isto é, um apparelho susceptivel de esfriar as casas, nas condições de simplicidade e economia que apresentam os caloriferos.

Em particular permittiria aos homens de raça branca habitar tão facilmente os paizes tropicaes, como os paizes septentrionaes, em que só podem viver mediante os apparelhos de aquecimento de que dispõem.

Para a realização deste fim imaginemos o apparelho que se descreve adiante.

A experiência secular dos habitantes dos paizes quentes, onde a temperatura é muito elevada, sendo, porém, o ar secco, como nas beiras do Mediterraneo, conduziu-os a construir de forma cubica as suas casas, das quaes todos os aposentos dão para um pateo central, onde existe um tanque com repuxo. E' esta disposição excellente quando se dispõe de agua fresca, sendo, porém, este caso muito raro.

Nos paizes tropicaes propriamente ditos, a temperatura excede raramente 30° centigrados; conserva-se, porém, constante durante o anno inteiro e o ar é sempre saturado de humidade. Seus habitantes vivem em um banho turco perpetuo, circumstancia que deprime os Europeus e os entrega, sem defesa, á malária.

Nestes paizes, a solução precedente é ainda applicavel, por ter um jacto de agua fria a propriedade de condensar os vapores contidos no ar e de seccar este. Com effeito, achamos que 1^m.3 de ar saturado contém: 30,10 grammas, 22,30 grammas, 17,05 grammas e 12,60 grammas de vapor de agua ás temperaturas de 30°, 25°, 20° e 15° C, respectivamente.

Supponhamos que ar saturado a 30° seja remexido por um repuxo que, impellido á temperatura de 15°, cahe em seguida em um tanque tendo a temperatura de 15°.

Toma este ar a temperatura de 15° ao contacto da agua, condensa-se, porém, a maior parte do vapor que continha, de sorte que o ar, quando abandona o contacto da agua, só contém 12,6 grammas de vapor por m³.

Suppondo-se que se mantenha a temperatura da casa a 35°, temperatura esta agradável, o ar que se aquece de novo nella continuará a conter somente 12,6 grammas de vapor d'agua por m³ emquanto se estivesse saturado, conterá 22,3 grammas. Será portanto ar secco.

Basta, por conseguinte, poder dispor de um repuxo d'agua fresca para esfriar e sanear a atmosphera interior das casas nos paizes quentes.

A casa com pateo central dos povos orientaes presta-se ao emprego de um repuxo unico, para refrescar os aposentos. Seria aliás muito facil dispor nas diferentes peças de uma casa construída á europeia, tanques occupando o logar de mesa de centro e em que cahiriam repuxos de fraca altura. Es-

tes apparelhos, susceptiveis de fornecer lindos motivos de decoração, substituiriam os radiadores dos caloriferos de agua quente, devendo, como estes, ser servidos por uma canalisação de ida e uma canalisação de volta.

O repuxo constitue o uniformizador de temperatura mais economico, por ser directo o contacto entre a agua e o ar e operar-se n'uma superficie extremamente consideravel, obtida quasi sem despeza. Podemos portanto esfriar sufficientemente o ar, com agua á temperatura de 10° centigrados, por exemplo. Si fossem empregados radiadores, seria necessario dar-lhes superficie enorme, ou mantel-os á temperatura muito baixa, augmentando assim muito o custo de produção das frigorias.

Nos paizes mediterraneos, a agua é rara e ainda mais raramente fresca. Nos paizes tropicaes, a agua é abundante, mas sempre quente.

A função que deve preencher nosso frigorifero consiste, portanto, em esfriar uma massa de agua até 10° c., por exemplo, impellido-a depois nos diversos repuxos dispostos na casa. Esta agua volta em seguida ao apparelho para de novo se esfriar e se impellir, assim que sua temperatura se tiver elevado de alguns graos, 5°, por exemplo.

O modo mais simples para esfriar agua consiste em ferver-a parcialmente no vacuo, e a machina de vacuo mais simples é um injecto de vapor, sendo, porém, necessario uma caldeira para operá-lo.

Empregamos uma caldeira a 100°, isto é, fornecendo vapor á pressão atmospherica, semelhante á dos caloriferos de agua quente. Nestas condições, o injecto somente póde funcionar quando desemboca em um condensador mantido a pressão inferior á da atmosphera.

Suppozemos que se disponha somente de quantidade limitada de agua de condensação; impellimos, porém, a temperatura desta agua de se elevar sensivelmente acima da da atmosphera, impellido-se, sob forma de jacto, acima de um tanque situado fóra da casa e á sombra.

Finalmente, são necessarias duas bombas de extracção para a agua esfriada pela ebulição no vacuo e para a agua de condensação. Como o trabalho que devem consumir é muito fraco, relativamente ao trabalho disponivel absorvido pelo ejector, usamos para actual-as um motor rotativo, sem orgaos de distribuição, do systema Behrens por exemplo, que fazemos atravessar pelo vapor que vai da caldeira ao ejector. A queda de pressão que soffrê o vapor, ao atravessar este motor é muito reduzida em comparação da que soffre no ejector.

Sabe-se que estes motores, muito simples e de bom funcionamento, têm geralmente muito máo rendimento, pelo motivo que o vapor nelles trabalha com plena admissão, sendo, além disto, sujeitos a escapamentos importantes. Desapparece porém, este defeito no caso actual, pela razão que o vapor utiliza no ejector o trabalho disponivel que não se utilisou no motor, e a influencia dos escapamentos se torna praticamente nulla, por causa da diferença muito fraca de pressões entre a introdução e o escapamento do motor montado do modo que se descreveu acima.

Taes são os principios do funcionamento de nosso apparelho. Antes de passarmos a descrever-o detalhadamente, faremos notar que seu orgão principal, de cujo rendimento depende essencialmente toda a economia do

systema, é o ejector de vapor que deve determinar a ebulição no vacuo de uma massa d'agua a baixa temperatura: 10° c. por exemplo.

Representa a fig. 1 um apparelho d'este genero. O orificio 1 communica com uma caldeira contendo agua a 100° e com um tuyere 2 que desemboca n'uma camara 3, communicando pela tubulura 4 com o recipiente em que se põe a agua em ebulição no vacuo.

Em frente da tuyere 2 abre, na Camara 3, o orificio do cone de recalamento 5 do ejector. Esse cone desemboca numa camara de condensação 6.

A agua de condensação chega, sob pressão n'esta camara por um tubo 7 que desemboca em frente do orificio de um segundo cone de recalamento 8. Este vai ter a uma camara 9, em que reina uma pressão sensivelmente igual á pressão atmospherica, sendo, porém, um pouco mais elevada.

A agua, precipitando-se no cone 8, tende a produzir o vacuo na camara 6, condensando o vapor contido n'esta e arrastando o ar misturado com o vapor. A pressão que tende a se estabelecer na camara 6 é igual á tensão do vapor correspondente á temperatura da agua de condensação. Esta temperatura ha de difirir pouco da atmosphera, sendo, por exemplo, de 35° C. A pressão na camara 6 será então igual a 0,55 atmosphera.

O vapor á pressão atmospherica, chegando pelo orificio 1, vae ter, portanto, á camara 3, atravessando com grande velocidade a camara 3 e o cone de recalamento 5; arrasta, por conseguinte, o vapor contido na camara 3 e determina nesta um grão de vacuo superior ao que fica mantido na camara 6.

Este abaixamento de temperatura ha de ser tanto maior quanto menor for o peso do vapor, chegando pela tuyere 4, que cada kilogramma de vapor ha de arrastar passando pela tuyere.

Este apparelho, que constitue o orgão essencial de nosso frigorifero, é tão simples quanto possivel e póde ser assimilado a um tubo.

Podem-se-hia acerclitar que esta simplicidade só fosse obtida á custa do rendimento. Com effeito, considerado unicamente o rendimento theorico do systema, elle é pouco elevado; é, porém, o rendimento pratico somente que nos interessa. Ora, o apparelho descripto póde absorver 3.300 frigorias a 10° por kilogramma de carvão, estando a agua de condensação a 35°.

As melhores machinas frigorificas conhecidas não conseguiriam este resultado, por não esfriarem a agua directamente e não poderem utilizar um condensador de injeção, como fazemos. Para uma diferença de temperatura util de 25°, seriam obrigadas a desenvolver uma de 4^m, mais ou menos entre seu refrigerante e seu condensador, o que compensaria de sobra a superioridade de seu rendimento theorico.

Finalmente, se considerarmos que 1 kil. de carvão produz 7.500 calorías, a produção de uma frigoria utilisavel, em nosso caso, ha de custar o mesmo preço, em combastivel, que a de uma caloría em um apparelho de aquecimento cujo rendimento fosse de 44 %.

Ora, somente os caloriferos de agua quente ou de vapor tem rendimento superior.

Tendo-se, além disso, em conta que o abaixamento de temperatura para obter, nos paizes quentes, ha de ser muito menor que as diferenças de temperatura que devem produzir os caloriferos nos paizes frios, chega-se á conclusão que sera muito menos dispendioso refrescar uma casa, com nosso frigorifero, nos paizes quentes, do que aque-

col-a com um bom calorifero nos paizes frios.

Uma caldeira 10 (V. fig. 2) produz vapor d'agua á pressão atmospherica. Este vapor atravessa primeiro um motor sem expansão 11, de qualquer systema, mas preferivelmente rotativo, e vai ter depois ao ejector (1, 2... 8, 9). A camara 9 do ejector communica com a caldeira 10 por intermedio de uma caixa com fluctuador 12, que conserva constante o nivel da agua na caldeira 10, deixando nesta gradualmente um peso de agua igual ao peso de vapor formado.

Atravessando o ejector, o vapor opera o vacuo em uma garrafa 13, que contem agua mantida a nivel constante pelo fluctuador 14. Uma bomba 15, actuada pelo motor, remova a agua esfriada na garrafa 13 e a impelle em repuxos 16, 16... distribuidos na casa que se quer refrescar.

Esta agua cahe depois nos tanques 17, 17... donde uma canalisação de volta a conduz uma caixa 18, donde volta á garrafa 13.

Sendo o peso do vapor evaporado na garrafa 13 necessariamente superior ao peso de vapor condensado pelos repuxos, a caixa de agua 18 acabaria por se esvaziar. Conservamos constante o nivel de agua nella pela introdução, por meio de uma torneira de fluctuador, de agua proveniente de um reservatorio 19 situado na parte superior da casa.

Este reservatorio, que deve ser ao abrigo do sol, fornecerá igualmente a agua que deve chegar sob pressão na camara 6 do ejector. Esta agua, depois de aquecida pela condensação do vapor, expelle-se, por um chuveiro 20, na atmosphera, e voltando assim, ao contacto do ar exterior, a sua temperatura primitiva, cahe em um tanque 21, donde é conduzida outra vez ao reservatorio 19 por uma bomba 22, tambem actuada pelo motor 11.

Para pôr o systema em marcha, achando-se a caldeira 10 e o reservatorio 19 cheios de agua, accende-se o fogo. Quando o vapor sahir francamente pela valvula 23, basta abrir a torneira 24.

A agua do reservatorio 19 precipita-se então na camara 6 do ejector e nella estabelece o vacuo, sendo portanto aspirado o vapor no ejector, e o aparelho começa a funcionar.

Para parar o aparelho, basta fechar a torneira 24 e apagar o fogo.

Usamos sempre a mesma agua no aparelho que acabamos de descrever. E' esta condição essencial para evitar a formação de tartaro na caldeira 10 e na garrafa 13.

Nos paizes humidos, a quantidade de agua contida no reservatorio 19 irá augmentando gradualmente da quantidade de agua condensada pelos repuxos. O facto não produzirá inconveniente algum por ser agua destillada a que entrar assim na circulação.

Nos paizes secos a evaporação ha de subtrahir geralmente ao reservatorio 19 maior quantidade de agua que a proveniente da condensação operada pelos repuxos, havendo portanto uma perda diaria, mas pouco importante, que se compensará com agua de chuva armazenada em um cisterna, ou por agua destillada.

O frigorifero que acabamos de descrever constitue um aparelho completo e realmente autonomo. Pôde contudo se simplificar ainda, segundo as circumstancias locais, aproveitando-se, por exemplo, uma caldeira de vapor destinada para outro uso.

E' evidente, com effeito, que quanto mais elevada for a pressão do vapor, tanto mais elevado ha de ser o rendimento do ejector. Si a pressão fosse sufficientemente elevada, podia se fazer desembocar simplesmente o injecto no ar e supprimir a condensação. Uma caldeira de pressão elevada, porem, é

um aparelho industrial e não um aparelho domestico.

Não insistiremos sobre as diversas modificações que é susceptivel de receber nosso frigorifero. Seu caracter essencial consiste em ser a produção das frigorias devida á evaporação parcial de uma massa de agua no vacuo, determinada por um ejector de vapor.

Em muitos paizes, notavelmente a America do Norte, o clima é extremo, precisando portanto as casas de refrigeração no estio e de aquecimento no inverno. Ora, a caldeira de nosso frigorifero é identica á de um calorifero de agua quente ou de vapor a baixa pressão. A canalisação interior é igualmente a mesma. Seria portanto facilimo combinar um systema mixto que permittisse aquecer as casas em tempo de frio e refrescal-as na estação quente.

Afinal reelamo os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França em 27 de outubro de 1903.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aparelho refrigerante por meio de agua, em que se mantém uma circulação continua de agua por recipiente de evaporação no vacuo sem destruir o vacuo: substancialmente como se descreveu;

2.º Um aparelho refrigerante por meio de agua, disposto e operando substancialmente como se descreveu e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1904.—Como procuradores, Jules Géraud Léclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

De accordo com as disposições dos arts. 36, 37 e 40 dos estatutos desta companhia, convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se effectuará no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco da Republica do Brazil, para tratar dos assumptos seguintes:

- 1º, novo emprestimo por *debentures*, para conversão do actual, e outros fins;
- 2º, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1904.—Arthur Getúlio das Neves, presidente da companhia.

Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia

REMISSÃO DE ANNUIDADES

De ordem do irmão Provedor, convido os nossos irmãos sujeitos ao pagamento de annuidades a se remirem dessas contribuições, o que poderão fazer mediante a quantia de 25\$, por uma só vez, durante o prazo maximo de seis mezes, contados desta data, de accordo com a deliberação da Mesa Conjunta, em sessão de 3 de maio corrente.

Esgotado o prazo mencionado, será extinto o quadro de irmãos contribuintes, perdendo, *ipso facto*, todo e qualquer direito aquelles que não solicitarem suas remissões.

Secretaria da Irmandade, 4 de maio de 1904.—O Secretario, Bento José Leite.

Companhia Magdeburgo

Em cumprimento do art. 10, § 1º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, faço publico que, tendo a Companhia de Seguros Magdeburgo, antigamente Hamburgo Magdeburgo, cessado suas operações nesta praça, convido, em nome della, a todos os interessados para, no prazo de 60 dias, a contar desta data, apresentarem as reclamações que tiverem em meu escriptorio, á rua da Quitanda n. 98, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.—O procurador, Dr. Augusto Gurgel.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, pelo preço de 500 réis cada exemplar, bem como as seguintes obras:

	Decreto	Data	Preço
Instruções para Collectorias Federaes.....	4.059	25 de junho de 1901	5\$000
Lei sobre fallencias.....	859	16 de agosto de 1902	1\$000
Lei sobre fallencias comparada.....	917	24 de outubro de 1890	1\$500
Lei e regulamento das fallencias.....	4.855	2 de junho de 1903	1\$000
Formulario Processual Criminal Militar.....			\$600
Regulamento para arrecadação do consumo...	3.622	26 de março de 1901	\$500
» s/ Dividendos de Companhias....	2.757	23 de dez. de 1897	\$200
» para o serviço das Facturas Con-			
» sulares.....	3.732	7 de agosto de 1900	1\$000
» das Companhias de Seguros.....	5.072	12 de dez. de 1903	1\$500
» das Loterias.....	5.107	9 de jan. de 1904	\$500
» da Junta Commercial.....	5.122	26 de jan. de 1904	1\$500
» Sanitario.....	1.151	5 de jan. de 1904	2\$000

Secção Central, 9 de julho de 1904.—S. Argollo.